



PREFEITURA DE
Iramaia

Construindo uma nova história

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO

46/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16/2025

PROCESSO ADM. Nº: 46/2025

MODALIDADE: "Inexigibilidade"

TIPO DE LICITAÇÃO: "Inexigível"

AMPARO LEGAL: Artigo 74, II, da Lei 14.133/2021.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09 de junho de 2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Iramaia, Estado da Bahia

CONTRATADO: G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 28.007.188/0001-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 07.07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2.026 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicional

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Eriq dos Reis de Oliveira
Agente de Contratação

Janine Costa da Silva Conceição
Equipe de Apoio

Marcelo Henrique Silva Fontes
Equipe de Apoio

TERMO DE AUTUAÇÃO

Para atender à determinação do Prefeito Municipal de Iramaia e dar andamento ao processo de contratação de apresentação artística durante os FESTEJOS JUNINOS 2025, que ocorrerão durante o mês de junho, tanto na sede, quanto na zona rural do município, através de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, **AUTUAMOS** o Processo Administrativo de nº 46/2025. Assim, procedemos com a contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025.

Anexamos Decreto de Nomeação do agente de contratação e documentos enviados.

Iramaia – BA, 09 de junho de 2025


Eriq dos Reis de Oliveira
Agente de Contratação

Decretos



Página 1 de 1

DECRETO Nº 43, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais atinentes às Licitações e Contratações Públicas no Município de Iramaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos artigos 7º e seguintes da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 38/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como **Agentes Públicos** para o exercício das funções essenciais atinentes às licitações e contratações públicas os servidores indicados neste decreto.

I – Agente de Contratação

- a) Eriq dos Reis de Oliveira

II – Comissão de Contratação

- a) Eriq dos Reis de Oliveira, na qualidade de presidente
- b) Janine Costa da Silva Conceição, na qualidade de membro
- c) Marcelo Henrique Silva Fontes, na qualidade de membro

III – Pregoeiro

- a) Eriq dos Reis de Oliveira

IV – Equipe de Apoio

- a) Sabrina Silva de Lima
- b) Adriano Santos da Cruz

§ 1º. A equipe de apoio constante do inciso IV auxiliará os trabalhos do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação em suas respectivas atividades.



§ 2º. Os membros da equipe de apoio constante do inciso IV atuarão como suplentes dos membros da comissão de contratação em caso de faltas ou impedimentos.

Art. 2º. O agente de contratação terá atribuição para acompanhará quaisquer procedimentos licitatórios e de contratação direta no âmbito da administração municipal, com as seguintes exceções.

I - Procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral, que serão atribuição da Comissão de Contratação.

II - Procedimento de diálogo competitivo, para o qual será nomeada comissão de contratação específica composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos do quadro permanente da administração municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Parágrafo único. No caso do inciso I do *caput* deste artigo, quando o procedimento auxiliar for através da modalidade pregão, a atribuição de condução do procedimento será do pregoeiro.

Art. 3º. A Comissão de Contratação terá atribuição para acompanhar procedimentos licitatórios que envolvam bens ou serviços especiais em substituição ao agente de contratação quando determinado no processo administrativo.

Art. 4º. As atribuições e responsabilidades dos agentes mencionados neste decreto são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 38/2023.

Art. 5º. As designações constantes do artigo 1º deste decreto terão prazo de vigência de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2025.

Agripino Ramos da Silva
Prefeito Municipal

9 ✓



DECRETO Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município de Iramaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Objeto e Definições

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Iramaia, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras públicas.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000, CNPJ nº 13.894.902/0001-60
<https://www.irmaia.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129

9 ~



formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Diretrizes Gerais

Art. 3º. As licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar.

Art. 4º. O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º. O Estudo Técnico Preliminar é facultativo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, desde que a complexidade do objeto não recomende a sua realização, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - Contratações diretas em função dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Contratação direta nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

III - Contratação direta nos de emergência ou calamidade pública estabelecidos no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Contratação direta nos casos de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;

95



Art. 6º. Também é facultada a realização de Estudo Técnico Preliminar específico quando possível a utilização de estudos realizados em procedimentos anteriores, cujas soluções e conclusões sejam asequadas à necessidade atual, bem como em soluções submetidas a procedimento de padronização.

Art. 7º. O Estudo Técnico Preliminar é dispensado na contratação direta decorrente de licitações desertas ou fracassadas, nos termos do inciso III do artigo 75 da lei federal nº 14.133/2021, bem como nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Conteúdo

Art. 8º. São elementos do Estudo Técnico Preliminar:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da administração municipal;
- III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;
- IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada, conforme complexidade do objeto, audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;



c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa para a administração;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - contratações correlatas e/ou interdependentes;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º. Na elaboração do ETP, sempre que possível, dever-se-á levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000, CNPJ nº 13.894.902/0001-60
<https://www.irmaia.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129

er ✓



contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º. Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 5º. Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Disposições Finais

Art. 9º. Os Secretários municipais poderão complementar as normas deste decreto para fins de organização interna e eficiência no fluxo das atividades administrativas.

Art. 10. Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000, CNPJ nº 13.894.902/0001-60
<https://www.iramala.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129

2.~
✓



Iramaia - BA, 06 de junho de 2025.

Ilustríssimo

Prefeito Municipal de Iramaia - Bahia

Sr. Agripino Ramos da Silva

Senhor Prefeito,

É do seu conhecimento que nossa cidade se prepara para os Festejos Juninos, um evento tradicional que ocorre tanto na sede quanto na zona rural do município. Essas celebrações são fundamentais para a cultura local, proporcionando apresentações artísticas que enriquecem a experiência da população.

A valorização da cultura regional é essencial para o desenvolvimento socioeconômico da nossa comunidade. A economia da cultura movimenta o município, criando oportunidades de trabalho e fomentando o comércio local. Além disso, as manifestações populares, sejam religiosas ou seculares, têm o intuito de celebrar e preservar a memória coletiva, contribuindo para a identidade e o pertencimento da comunidade.

Os Festejos Juninos, em particular, são uma tradição profundamente enraizada na cultura brasileira. A presença de artistas que compreendem e celebram essa festividade não apenas enriquece a programação cultural, mas também promove a valorização da identidade local. Eventos dessa natureza atraem visitantes de outras localidades, impulsionando o turismo e, conseqüentemente, a economia da cidade. A contratação de uma banda reconhecida pode ampliar o fluxo de pessoas, beneficiando o comércio e os serviços da região.

A música, como ferramenta poderosa de integração, proporciona um espaço de celebração para diferentes faixas etárias e grupos sociais. Os shows durante os festejos permitem que a comunidade se reúna, compartilhe experiências e fortaleça laços, criando um ambiente de união e alegria. Além disso, a inclusão de bandas locais e artistas regionais nas festividades serve como uma plataforma para novos talentos, oferecendo visibilidade e oportunidades a músicos emergentes, enriquecendo ainda mais nossa programação cultural.

A diversidade musical e as expressões artísticas presentes nos festejos são fundamentais para a preservação das tradições. A inclusão de diferentes estilos típicos das festas juninas não só enriquece a experiência cultural, mas também atrai um público mais amplo, promovendo um maior engajamento da comunidade.

Além disso, a realização de eventos culturais promove um senso de pertencimento e orgulho entre os cidadãos. As danças, músicas e tradições dos Festejos Juninos proporcionam momentos de celebração que fortalecem nossa identidade coletiva.

Diante da natureza tradicional e esperada dos Festejos Juninos, há uma urgência em garantir a contratação dos artistas, assegurando sua disponibilidade e evitando possíveis cancelamentos que poderiam comprometer a programação. A presença de artistas que representam e valorizam a cultura local não só proporciona entretenimento, mas também reforça a identidade cultural do município, promovendo um ambiente de celebração e união.

Entendida em sua forma mais abrangente, a cultura é um conhecimento e prática essenciais para a compreensão e intervenção na realidade. Não se pode dissociar cultura de desenvolvimento ou cultura de subsistência humana; afinal, não há ser humano sem cultura.



Dentro das expectativas dos munícipes e considerando os artistas regionais que possuem relevante importância para a opinião pública, fizemos levantamento de mercado, onde ponderamos, além da relevância dos artistas, a economicidade dos preços de cachês.

Tem-se, assim, o seguinte artista sugerido com o respectivo valor:

BANDA A SER CONTRATADA: Forrozão G7

ESTILO MUSICAL: Forró

QUANTIDADE DE SHOWS: 01 (um)

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Para fins de cumprimento do que determina a legislação, efetuamos a realização de estudo técnico preliminar para constatação dos requisitos e viabilidade da contratação, bem como termo de referência, os quais seguem anexos a esta solicitação.

Constatou-se do ETP o preenchimento dos requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, quais sejam:

- a) que o profissional seja de qualquer setor artístico; e
- b) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo e;
- c) que seja consagrado pela crítica especializada; ou
- d) que seja consagrado pela opinião pública.

Além de seu impacto cultural, o evento também se revela uma importante fonte de impulso para a economia e o comércio local, uma vez que atraímos um grande número de visitantes de toda a região.

Dessa forma, Excelência, a atração artística que estamos propondo é, sem dúvida, extremamente adequada para atender às expectativas e anseios da população.

Assim, solicito a V. Exa. que determine o início do processo necessário, incluindo a consulta à Assessoria Jurídica e Contábil desta Prefeitura Municipal, para garantir a conformidade do procedimento administrativo e a adequação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas.

Estou certo de poder contar com o apoio e a compreensão de Vossa Excelência e renovo meus respeitos e estima.

Atenciosamente,

Carine Lisboa Santos Seles

Carine Lisboa Santos Seles
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Desportos
Município de Iramaia - Bahia

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

9



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro no Distrito de Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA.

Os Festejos Juninos são uma tradição profundamente enraizada na cultura brasileira, especialmente em nossa região. A presença de artistas que compreendem e celebram essa tradição enriquece a experiência cultural e promove a identidade local. Eventos culturais dessa magnitude atraem visitantes de diversas localidades, impulsionando o turismo e, consequentemente, a economia local. A contratação de uma banda reconhecida pode aumentar o fluxo de pessoas, beneficiando o comércio e os serviços da cidade.

A música é uma ferramenta poderosa de integração social. A realização de shows durante os festejos oferece um espaço para que diferentes faixas etárias e grupos sociais se reúnam, celebrem e compartilhem experiências, fortalecendo os laços comunitários. Além disso, a participação de bandas locais ou artistas regionais nas festividades serve como uma plataforma para novos talentos, proporcionando visibilidade e oportunidades para músicos emergentes, enriquecendo assim nossa programação cultural.

A diversidade musical e as expressões artísticas presentes nos festejos são fundamentais para a preservação das tradições. A inclusão de diferentes estilos musicais típicos das festas juninas não apenas enriquece a programação, mas também atrai um público mais amplo e diverso. Essas celebrações promovem um forte senso de pertencimento e orgulho na comunidade. Com suas danças, músicas e tradições, os Festejos Juninos oferecem momentos de alegria que fortalecem a identidade local.

Os festejos são aguardados por um público de toda a região, além de turistas que acompanham as celebrações regularmente, provenientes de diversas partes do Estado da Bahia e até de outros estados brasileiros. Trata-se, portanto, de um evento de evidente expressão da cultura local e regional, que integra o patrimônio cultural da municipalidade e da região, merecendo especial atenção em sua organização e execução.

No que tange ao aspecto legal, a proteção das manifestações culturais é um direito fundamental. O artigo 215 da Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, promovendo o acesso às fontes da cultura nacional e apoiando a valorização e difusão das manifestações culturais.



Diante de todas essas considerações, a contratação de artistas para os Festejos Juninos é justificada não apenas pela necessidade de entretenimento, mas também como um investimento no desenvolvimento cultural, social e econômico de nossa cidade.

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação de artistas para apresentações durante os festejos juninos, garantindo a qualidade e o sucesso do evento.

II - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como já apontado, os festejos juninos são tradicionais no município de Iramaia, fazendo parte do calendário permanente de festejos culturais da municipalidade.

A programação dos festejos está assim organizada para o mês de junho:

- 13, 22, 23 e 24 – Sede do Município – Praça Principal
- 28 e 29 – Distrito de Novo Acre
- 22 – Povoado Toca da onça
- 23 – Povoado de Olhos D'água do Cruzeiro
- 23 e 29 – Povoado Ilha Grande
- 23 – Distrito de Cruzlândia
- 23 – Povoado do Bom Jesus/Cascalho
- 25 - Sede do Município – Bairro Vila Mariana

O evento contará com apresentações culturais de quadrilhas escolares, quadrilhas de bairros e shows musicais, com início previsto para às 22h00min e término às 04h00min.

Desta forma, é imprescindível a contratação de artista para apresentações ao público, garantindo a realização dos referidos festejos.

Considerando as informações da programação do evento, tem-se a necessidade de contratação do artista sugerido, para composição da grade de apresentações.

Tem-se, assim, como justificada a necessidade da contratação.

III - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual, nos termos da Lei 14.133/2021, não é impositivo para a realização de contratações públicas, mas deve ser paulatinamente implementado como medida de governança e transparência públicas, tratando-se de documento informativo e de tendência de contratações públicas.

Apesar de busca pelo aperfeiçoamento das atividades administrativas e adoção de medidas de governança, ainda não houve a formalização de um Plano de Contratações Anual na municipalidade.

Assim, além do caráter informativo e de governança do plano de contratações anuais, tem-se que, neste momento, não é possível a comprovação do alinhamento entre a contratação e um plano de contratações previamente definido.

De qualquer forma, a necessidade da contratação e o interesse público envolvido restam devidamente analisados neste ETP, sob a perspectiva de sua legitimidade e imprescindibilidade para a boa execução das atividades administrativas e contratações públicas.

Ademais, tem-se que há previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LEI Nº 597, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024) para a realização dos eventos festivos da municipalidade;

Unidade Orçamentária: 07.07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos

Projeto Atividade: 2.026 – Promoção e Realização de eventos Culturais e Tradicionais

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, a contratação pretendida possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da municipalidade, sendo que a certificação específica da dotação será feita pelo setor de contabilidade da municipalidade.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissionais do setor artístico pode ser realizada através de procedimento licitatório, procedimento auxiliar de credenciamento ou de contratação direta quando inexigível a licitação.

Em relação ao procedimento licitatório, haverá a necessidade de estabelecimento de definição do objeto e demais requisitos e critérios objetivos para a escolha dos executores dos serviços em termo de referência e edital licitatório.

O procedimento auxiliar de credenciamento tem lugar para as hipóteses em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

No que se refere à contratação direta por inexigibilidade, o inciso II do artigo 74 da lei 14.133/2021 estabelece que *é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Nesta linha, para fins de contratação direta de artista, a legislação estabelece os seguintes requisitos:

- a) que o profissional seja de qualquer setor artístico; e
- b) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo e;
- c) que seja consagrado pela crítica especializada; ou
- d) que seja consagrado pela opinião pública.

Conforme ensina Marçal Justen Filho "A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas", de forma que esta emanção é que caracteriza o artista.

O artista apenas pode ser contratado de forma direta ou através de empresário exclusivo.



Em relação ao empresário exclusivo, sob a égide da lei 8.666/93, com a intenção de dar segurança as contratações de artistas, a jurisprudência, principalmente do Tribunal de Contas da União, fez algumas interpretações da legislação com o objetivo de restringir estas contratações, ainda que não houvesse uma disposição legal neste sentido.

Assim, exigia-se que um "contrato de exclusividade" e com "firma reconhecida em cartório" como imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição.

Neste ponto, a nova lei de licitações (lei 14.133/2021), dá melhor contorno ao tema, estabelecendo no § 2º do artigo 74 que empresário exclusivo é a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, mesmo que adotando a inteligência da jurisprudência do TCU no sentido que a exclusividade deva ser permanente, contínua e não restrita a um local específico, não endossou a necessidade de que seja por **contrato** com firma reconhecida. Assim, a comprovação pode ser feita, além de um contrato, por declaração, carta ou **qualquer outro documento**.

Ainda, a nova legislação estabeleceu que a área mínima de vinculação do artista é de um Estado da Federação.

Em relação ao critério de reconhecimento da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública é importante considerar a amplitude e diferenças culturais entre as diversas regiões do País e do Estado.

A consagração pela crítica especializada refere-se a padrões técnicos do artista, enquanto a consagração da opinião pública reflete uma preferência do público por um determinado padrão musical e artista.

A **consagração da opinião pública**, inclusive, pode ser **do local do evento** e mesmo de artista local que não possua reconhecimento da opinião em outras localidades. Não há necessidade de que o artista seja consagrado em todo o País ou Estado.

Conforme leciona Justen Filho "há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública", ou seja, há circunstâncias em que não se pondera o maior destaque do artista, mas sim o atendimento do público local.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Tendo em vista a programação para a realização dos festejos e apresentação dos artistas, tem-se que necessária a contratação de artistas para o preenchimento de toda a grade de apresentações.



Nesta linha, em alinhamento com os gestores e levantamentos realizados junto a opinião pública, considerando o princípio da economia e eficiência, foi indicado a Banda Forrozão G7 para apresentação.

Tendo em vista a natureza da atividade artística, enquanto manifestação direta da personalidade do indivíduo, não é possível o estabelecimento de um critério de escolha objetivo para as diversas alternativas possíveis, de forma que se permite uma certa margem de discricionariedade na escolha do artista a ser contratado. Ainda, inevitavelmente, interferirá nesta escolha questões de economia de recursos públicos.

Registre-se que a discricionariedade não é absoluta, visto que a contratação deve atender ao interesse público, a opinião pública e às características dos festejos.

Passa-se a análise do artista para fins de caracterização ou não da possibilidade de contratação direta.

I – Banda Forrozão G7

Estilo musical: Forró

Empresário Exclusivo: G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 28.007.188/0001-19.

Os artistas são representados por empresário exclusivo, com contrato de exclusividade devidamente reconhecido em firma e registrado em cartório. O referido contrato não impõe restrições quanto ao local de realização dos eventos, sendo a exclusividade de natureza permanente e contínua.

Os artistas possuem grande relevância junto ao público local, realizando apresentações por toda a região, sempre atraindo um público significativo, conforme demonstrado no release anexado.

Com base nesse contexto e nas informações apresentadas, conclui-se que os referidos artistas atendem aos requisitos legais para contratação direta por inexigibilidade de licitação.

VI - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No caso, considerando a natureza dos serviços, tem-se que não é possível uma realização de pesquisa de preços de mercado, visto que o valor dos cachês dos artistas é influenciado por diversos fatores, inclusive horários e época em que serão executados.

Justamente por estas razões, o § 4º do artigo 23 da lei 14.133/2021 estabelece que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

No caso, o artista indicado fez acostar à sua proposta de preço algumas notas fiscais e documentos que comprovam a compatibilidade dos preços ofertados com o de mercado.

A proposta de preço para a realização de um show da Banda Forrozão G7 é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por apresentação. A contratação abrange um show no distrito de Novo Acre.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Considerando a necessidade da administração municipal de contratação de shows artísticos e, ainda, considerando a margem de discricionariedade relativa da gestão na escolha dos artistas dentre os vários possíveis, temos que a contratação se mostra necessária.

As apresentações deverão ser realizadas em conformidade com grade de horários da administração, não podendo o tempo do artista ser inferior a 90 (noventa) minutos de apresentação.

Deverá ser observada a responsabilidade do contratado por pagamentos de despesas acessórias para a execução dos serviços (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução) e, inclusive taxas do ECAD.

Todas as despesas de locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que, ainda, deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados a administração ou a terceiros.

A - Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de Shows Artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro no Distrito de Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA, nos termos da proposta de prestação de serviços e elementos constantes do projeto básico e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao instrumento contratual para todos os fins.

B – Modalidade Contratação:

Conforme posto, os serviços objeto deste estudo técnico são qualificados, nos termos da lei 14.133/2021, como serviços artísticos, sendo o artista representado por empresário exclusivo e, ainda, detentor de consagração pela opinião pública local.

Assim, é a possibilidade de contratação direta, por inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 74, II da lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, tem-se que os mesmos serviços são passíveis de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

C – Forma de Execução e Pagamento:

Considerando que, como é comum no meio artístico, para assegurar a data de show e a contratação, há na proposta uma exigência de antecipação de 50% do valor contratado antes da realização da



apresentação, sendo que os outros 50% serão apresentados após a execução dos serviços artísticos, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, no prazo de 10 dias úteis.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

Consabido que, como regra geral, tanto pela lei de licitações como pelas normas de direito financeiro, o pagamento apenas pode ser realizado após a prévia liquidação da despesa, ou seja, após atestada a devida execução dos serviços.

Lei 4.320/64. Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Contudo, a doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas admitem a antecipação de pagamentos em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas.

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário)

No caso concreto, a situação trata de contratação de apresentação artística, onde é regra comum e de costume a exigência de antecipação de 50% do pagamento como condição para assinatura de contrato, ou seja, os artistas de maior relevância exigem a previsão contratual de que o pagamento será antecipado em parte como condição para a própria contratação. Registre-se que a exigência não é só para a administração, mas como regra para qualquer contratação.

Justamente por estas razões e considerações, a Lei 14.133/2021, atenta para a realidade, consignou em seus dispositivos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia já compreendia a realidade da contratação de profissionais do setor artístico, desde a Instrução TCM-BA nº 02/2005, que consignou em seu art. 7º, II, que do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente o preço, **condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado.**

Havendo o interesse da administração na contratação e esta apenas sendo possível no caso de previsão de antecipação de parte do pagamento, como é regra de costume no meio artístico, tem-se que caracterizada a excepcionalidade legal para a possibilidade de antecipação de parte do pagamento, o qual o final, estará atendendo ao interesse público.



VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação, tem-se que o artista deve ser considerado como uma unidade única de serviço, de modo que a formalização da contratação apenas pode ser realizada em um único processo.

IX – PRAZO CONTRATUAL

O objeto deste estudo técnico preliminar refere-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de Shows Artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro no Distrito de Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA.

Assim, o contrato deve ter vigência que possa abranger a apresentação e, ainda, o prazo de liquidação e pagamento da despesa.

Desta forma, contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.

X - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para a administração pública, podendo ocorrer de forma direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se ser viável e necessária a contratação pretendida.

Iramaia - BA, 06 de junho de 2025.

Rafael Oliveira Silvelra
Chefe de Divisão de Eventos

Carine Lisboa Santos Seles
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desportos
Município de Iramaia - Bahia



RUA OSVALDO PORTELA, 152 BAIRRO MARIA DA PAIXÃO
CNPJ: 28.007.188/0001-19 CEP: 45360-000
MARACÁS-BAHIA

0000-0

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA -BA

NESTA

Prezados Senhores,

Em atendimento aos "FESTEJOS JUNINOS 2025" vimos por meio deste, formular a nossa proposta de show para os respectivos festejos Municipal de Iramaia -BA, Festejos Juninos do São Pedro de Novo Acre - Iramaia-BA, dia 28 de Junho de 2025, como segue abaixo:

ARTISTA	DIA DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR DO SHOW
BAMDA G7	28/06/2025	00:00 HS	02:00 HS	R\$ 40.000,00
				R\$ 40.000,00

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	QUANT	VALOR TOTAL
DESPESAS COM MUSICOS	06 PESSOAS	R\$ 15.000,00
DESPESAS COM EQUIPE PRODUÇÃO	02 PESSOAS	R\$ 2.500,00
DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA	04 PESSOAS	R\$ 3.000,00
IMPOSTOS	10%	R\$ 4.000,00
LUCRO EMPRESA		R\$ 12.040,00
FOGOS CENICOS		R\$ 2.200,00
DESPESAS COM TRANSPORTE	ONIBUS	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL		R\$ 40.000,00

OBS: 50% DO VALOR CONTRATADO DEVERA SER PAGO DE FORMA ANTECIPADA.

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA 5245 CONTA CORRENTE 5307/4 BRADESCO
JOACI SOARES DE ALMEIDA
PIX: 144.094.858-57

Maracás-BA, 10 de Junho de 2025



JOACI SOARES DE ALMEIDA
CPF: 144.094.858-57

✓



RUA OSVALDO PORTELA, 152 BAIRRO MARIA DA PAIXÃO
CNPJ: 28.007.188/0001-19 CEP: 45360-000
MARACÁS-BAHIA

0000-1

CAMARIM BANDA G7

- 06 - Energéticos (Red Bull)
- 02 - água de coco de 2 litros
- 06- Garrafas de GATORADE
- 01- Red label whisky
- 24 - cervejas
- 02 - Suco Dell Valle 1 litro
- 24 - Latas de refrigerante
- 24 - Águas sem GÁS natural
- 30 - Sanduíches Naturais
- 02 - Cesta de Frutas
- 02 - Tábua de Frios
- 150 - Salgados variados

Obs- O camarim deve ser composto para 16 componentes

JOACI SOARES DE ALMEIDA
CPF: 144.094.858-57

✓



RECO

10228 AB 1228396-3
 09 MAIO 2019
 CPF 056 769 645-97

00005



EXERCÍCIO: 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CNPJ 13.910.203/0001-67

INSC.: 16409

CADASTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NOME: G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ 28007188000119

ENDEREÇO: OSVALDO PORTELA

Nº: 152

BAIRRO: MARIA DA PAIXÃO

CIDADE: MARACÁS

ATIVIDADE: Produção musical

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA DA INSCRIÇÃO: 21/06/2017

OBS:

Insc. Municipal: 16409

Emissão

Válido até:

23/05/2025

31/03/2026

Autenticação: 1052

9 ✓

000026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.007.188/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2017
NOME EMPRESARIAL G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G7 PRODUÇÕES E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LANDULFO SPINOLA	NÚMERO 95	COMPLEMENTO *****
CEP 45.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLEIVABARBOSA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 9993-2783
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 16:19:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

TL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.007.188/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2017
NOME EMPRESARIAL G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LANDULFO SPINOLA	NÚMERO 95	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACÁS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLEIVABARBOSA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 9993-2783	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 16:19:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252752390

RAZÃO SOCIAL	
G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
195.673.166 - BAIXADO	28.007.188/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa
MARACÁS
BA

000039

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1084/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		CPF/C.N.P.J 28.007.188/0001-19	C.G.A da Empresa 16409
Endereço: RUA OSVALDO PORTELA 152			
Bairro: MARIA DA PAIXÃO	CEP: 45360000	Município: MARACÁS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços www.maracas.ba.gov.br,
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
23/05/2025

Código de Controle da Certidão:

339345.1084.20250523.S9.16611

Certidão Válida até 21/08/2025



72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G7 PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 28.007.188/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:54 do dia 17/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2025.

Código de controle da certidão: **1B1D.C8DE.EBEC.38BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

α 7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.007.188/0001-19
Razão Social: G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: R LANDULFO SPINOLA 95 / CENTRO / MARACAS / BA / 45360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052310094916642654

Informação obtida em 23/05/2025 16:23:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.007.188/0001-19

Certidão nº: 28570566/2025

Expedição: 23/05/2025, às 16:23:52

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.007.188/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9 ✓



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



000033

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00819585E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 23/05/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 28.007.188/0001-19

Endereço: R LANDULFO SPINOLA, Nº 95, CEP 45.360-000, CENTRO, MARACÁS, BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 23 de maio de 2025

9 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Praça Rui Barbosa - Nº 705 Prédio Centro - MARACÁS - BA CEP: 45360-000

000034

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 16409

Nº ALVARÁ: 252/2025

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NOME COMERCIAL / FANTASIA: G7 PRODUÇÕES E EVENTOS

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 21/06/2017

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

28.007.188/0001-19

ENDEREÇO

R / AVN / TRV: RUA OSVALDO PORTELA, 152

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MARIA DA PAIXÃO

CIDADE: MARACÁS - BA

CEP: 45360-000

ATIVIDADES

PRODUÇÃO MUSICAL

499

Produção musical

9001902

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Atividades do apelo à agricultura não especificadas anteriormente

0161099

Distribuição de água por caminhões

3600602

Coleta de resíduos não-perigosos

3811400

Obras de terraplenagem

4313400

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929901

Carga e descarga

5212500

Serviços de reboque de veículos

5228002

Locação de automóveis sem condutor

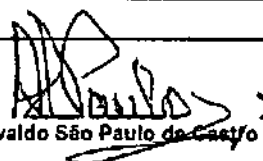
7711000

HORÁRIO NORMAL: 24 HORAS de 08:00 às 08:00

RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO: 20/05/2025

VALIDADE: 31/12/2025


Arivaldo São Paulo de Castro

Arivaldo São Paulo
Matricula 11472
Diretor de Tributos
Decreto nº 017/2025

AVISO

Manter este documento em local visível em sua empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

www.maracas.ba.gov.br



337075 252 103 20052025

31122025



Poder Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

000035

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que, aptidão de desempenho e atestado de execução e capacidade técnica, que a empresa **JOACI SOARES DE ALMEIDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.007.188/0001-19**, com endereço na RUA OSVALDO PORTELA, 152, BAIRRO MARIA DA PAIXÃO, CEP: 45360-000, MARACÁS-BAHIA, prestou serviço ao **MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**, inscrito no CNPJ nº **13.892.187/0001-27**, com sede a Praça do Comércio, S/N, Sede, Nova Itarana/Bahia. CEP: 45.390-000, de acordo com o Contrato de nº 043/2025, conforme descrito abaixo:

Objeto: **SHOW MUSICAL COM A BANDA FORROZÃO G7 NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL COM DURAÇÃO DE 01: 30 NO DIA 02/03/2025 NO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA. CONFORME CONTRATO 043/2025.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

NOVA ITARANA, BAHIA, 08 de Abril de 2025.

ELMO RICARDO
GALVAO DE SOUZA
SILVA:00564040509

Assinado de forma digital por
ELMO RICARDO GALVAO DE
SOUZA SILVA:00564040509
Dados: 2025.05.28 11:18:56 -03'00'

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 3546-2108 // CNPJ 13.892.187/0001 -27
E-mail:licitacomprs@outlook.com

9

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **JOACI SOARES DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **28.007.188/0001-19**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:22:28 do dia 27/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **EZ00270525152228**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2025 15:19:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOACI SOARES DE ALMEIDA**
CNPJ: **28.007.188/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



RUA OSVALDO PORTELA, 152 BAIRRO MARIA DA PAIXÃO
CNPJ: 28.007.188/0001-19 CEP: 45360-000
MARACÁS-BAHIA

DECLARAÇÃO

Nós abaixo relacionados, Declaramos, para os devidos fins que Joaci Soares de Almeida, portador do CPF: 144.094.858.57, RG 503017051, domiciliado a Rua Landulfo Spínola, 95 Bairro Lagoa Comprida Maracás-BA, está apto a representar a Banda G7, como também negociar, assinar, Empresárial e representar a Banda em quaisquer outras situações.

Maracás, 30 de maio de 2023.



Gleiva G. Gonçalves Barbosa

GLEIVA GONÇALVES BARBOSA

CPF: 050.642.805-21

RG: 1477940480

(CANTORA)



Sidney de Almeida Castro

SIDNEY DE ALMEIDA CASTRO

CPF: 500.178.615-00

RG: 0370289790

(GUITARRISTA)



Bruno Machado Sousa

BRUNO MACHADO DE SOUSA

CPF: 036.27126548

RG: 1204288224

(BATERISTA)

TABELIONATO DE NOTAS DE MARACÁS - Rua Barão do Rio Branco,
n. 104 - tabelionatodemaracas@gmail.com - Fone: (73) 3533-3433

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: GLEIVA GONÇALVES
BARBOSA E SIDNEY DE ALMEIDA CASTRO

Em testemunho da verdade: Tânia Katelly De Novaes
Andrade, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. MARACÁS - BA
30/5/2023. Valor do Ato: R\$ 12,70 Emol: R\$ 6,14 Taxa
R\$ 6,56

1028 AB196257-0 E 1028 AB101258-8

SELO RECONHECIMENTO

www.tiba.us.br/autenticidade



TABELIONATO DE NOTAS DE MARACÁS - Rua Barão do Rio Branco,
n. 104 - tabelionatodemaracas@gmail.com - Fone: (73) 3533-3433

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: BRUNO MACHADO
SOUZA

Em testemunho da verdade: Tânia Katelly De Novaes
Andrade, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. MARACÁS - BA
30/5/2023. Valor do Ato: R\$ 8,35 Emol: R\$ 3,07 Taxa
R\$ 3,29

1028 AB196259-0

SELO RECONHECIMENTO

www.tiba.us.br/autenticidade



000039



REGISTRADO
Polícia Civil de Cunha Cordeiro
CPF: 859.734.895-07
Escrevente Autenticado

RUA OSVALDO PORTELA, 152 BAIRRO MARIA DA PAIXÃO

CNPJ: 28.007.188/0001-19 CEP: 45360-000

MARACÁS-BAHIA

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de cessão de direitos que entre si celebram A **BANDA G7** e a Empresa **JOACI SOARES ALMEIDA-ME**

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado A **BANDA G7**, representada pelo Sr. Joaci Soares Almeida, portador do CPF: 144.094.858.57, RG 503017051, Rua Landulfo Spínola, 95, Bairro Lagoa Comprida Maracás-BA, que cederá os direitos e obrigações, doravante chamado simplesmente CEDENTE e de outro lado a Empresa, **JOACI ALMEIDA SOARES-ME** CNPJ: 28.007.188/000-19, sediada na Av Osvaldo Portela, 152 Bairro Maria da Paixão Maracás-Ba, de agora em diante chamado simplesmente CECIONÁRIO, ambos pelos representantes legais neste ato tem, entre si, justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pela CEDENTE foi dito que é detentor da exclusividade de representação da **BANDA G7**

CLÁUSULA SEGUNDA – A CEDENTE transfere para CESSIONÁRIA o direito de representante exclusivo da **BANDA G7**, para a realização de shows em todo território nacional por um período de 03 anos

CLÁUSULA TERCEIRA – Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações para que surtam os seus devidos legais efeitos autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que o direito, podendo outrossim com posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ora contratantes elegem o foro da Comarca de Maracás-Ba para dirimir as controvérsias oriundas da presente avenca renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do projeto da presente Cessão, por partes da CESSIONÁRIA e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo e assina o CEDENTE em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante

Maracás-BA, 28 de maio de 2024

JOACI SOARES ALMEIDA
CPF: 144.094.858.57

JOACI SOARES ALMEIDA-ME
CNPJ: 28.007.188/000-19

Em testemunho da verdade: Tania Kelyly De Novas
Autêntica, Escrevente Autorizada. A etiqueta so tem validade acompanhada do QR Code - MARACÁS - BA
10/6/2024. Valor do Ato: R\$ 13,20 Emol: R\$ 6,38 Taxa R\$ 4,52
1028 AB214373-6 E 1028 AB214373-4
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade

RECONHECIMENTO DE AUTENTICIDADE
ALMEIDA L. F. 195 E JOACI SOARES DE ALMEIDA L. F. 195

LABELOVAIO DE NOVAS DE MARACÁS - Rua Barão do Rio Branco
n. 104 - labellatodemaracas@gmail.com - Fone: (73) 3533-3433

8 ✓

000040

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE

Prenotado em 10/06/24 sob. n° 6681
Registrado em 10/06/24 Fls. 35 n° 5268
Obs.: Registrado e presente
contrato

MARACÁS-BA 11 de junho de 24
Dou fe Poliana Garcia

Art. 127, VII da Lei 6.015/73
Registro apenas para efeito
de CONSERVAÇÃO

Poliana Garcia da Cunha Cortes
CPF: 859.734.895-07
Escritor autorizado

27

000041

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MARACÁS-BAHIA DA COMARCA DE MARACÁS / BA
RUA DESEMBARGADOR JULIO VIRGINIO, 66 - CENTRO

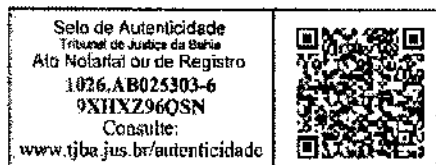
Nome do Titular: LILIAN NERY ROCHA E SILVA
OFICIAL REGISTRADORA

DAJE N.: 1026 002 030630

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6671** LIVRO A:12 Pag: 83 em 10/06/2024
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **5268** LIVRO B:24 pag: 35, conforme segue:

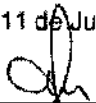
Parte..... **JOACI SOARES ALMEIDA**
Valor Base..... R\$ 0,00
Natureza do Título..... **CONTRATO DE CESSAO DE DIREITOS**

Emolumentos	R\$	37,28
Taxa Fiscalização	R\$	26,47
FECOM	R\$	10,19
Def. Pública	R\$	0,99
PGE	R\$	1,48
FMMPBA		0,77
TOTAL GERAL.....	R\$	77,18



REGISTRADO O PRESENTE CONTRATO

MARACÁS, 11 de Junho de 2024.



LILIAN NERY ROCHA E SILVA
OFICIAL REGISTRADORA

Pofianu Garcia da Cunha Cortes
CPF: 859.734.895-07
Escrevente Autorizada

9 ✓



Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 931146577

Dados Gerais

Nome: JOACI SOARES DE ALMEIDA ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 28007188000119

Endereço: AV OSVALDO PORTELA 152

Cidade: Maracas

Estado: BA

CEP: 45360000

País: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: gleivabarbosa@hotmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: marcelo henrique zannoni

CPF: 29746373889

e-mail: provincia@provinciamarcas.com.br

Nº API:

Nº OAB: 229125SP

UF: PR

Escritório:

Nome: A Provincia Marcas e Patentes Ltda.

CNPJ: 06052821000158

Dados do(s) requerente(s)

Nome: JOACI SOARES DE ALMEIDA ME
CPF/CNPJ/Número INPI: 28007188000119
Endereço: AV OSVALDO PORTELA 152
Cidade: Maracas
Estado: BA
CEP: 45360000
País: Brasil
Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei
e-mail: gleivabarbosa@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: BANDA FORROZÃO GJ7
Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)

- Composição de canções
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Fã clube
- Gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio]
- Grupo musical
- Locutor de eventos
- Organização de bailes
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Organização de eventos de assunção de personagens [cosplay] para fins de entretenimento
- Organização de exposições para fins culturais ou educativos
- Planejamento de festas
- Produção de shows
- Produção musical
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Provimento de música on-line, não baixável
- Provimento de vídeos on-line, não baixáveis
- Serviços de composição musical
- Serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Serviços de entretenimento
- Serviços de espetáculos
- Serviços de estúdios de gravação
- Venda de ingressos para shows e espetáculos

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
27	7	25	Algarismos apresentando algum outro grafismo especial

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	Procuracao - BANDA FORROZAO GJ7.pdf
Comp de pgto	Comp de pgto - BANDA FORROZAO GJ7.pdf

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 931146577 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 14/07/2023 às 08:29

000046

AUTENTICADO Cópia colorida

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

14.779.404-80

08-07-2011

GLEIVA GONÇALVES BARBOSA

ANTONIO LUIZ BARBOSA

ELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA

JEQUIÉ BA

13-01-1991

C.NAS. CM JEQUIÉ BA DS
BOAÇO LV 060 FL 198 RT 018149
050.642.805-21

Isabelda M. de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.779.404-80

08-07-2011

GLEIVA GONÇALVES BARBOSA

ANTONIO LUIZ BARBOSA

ELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA

JEQUIÉ BA

13-01-1991

C.NAS. CM JEQUIÉ BA DS
BOAÇO LV 060 FL 198 RT 018149
050.642.805-21

Isabelda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE MARACÁS - Rua Barão do Rio Branco,
n. 104 - tabelionatodemaracas@gmail.com - Fone: (73) 3533-3433

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Tarta Kately De Novaes
Andrade, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. - MARACÁS - BA
30/5/2023. Valor do Ato: R\$ 6.35 Emol: R\$ 3.07 Taxa:
R\$ 3.28

1028 AB185277-9
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tiba.fus.br/autenticidade



000047

AUTENTICADA Cópia colorida

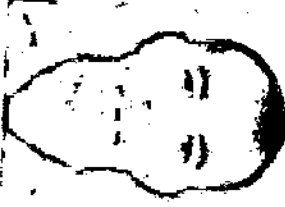
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PLÁSTICA

NÃO PLASTIFICAR



Sidney de Almeida Castro

ASSINAT. A TO F. M. A.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.702.897-90 DATA DE EMISSÃO 23-03-2016

NOME SIDNEY DE ALMEIDA CASTRO

ALMORÇ. WALTER NUNES CASTRO

MARIA DE ALMEIDA CASTRO

END. PLANALTO 8A DATA DE NASCIMENTO 05-04-1967

C.NAS. CM MARACÁS BA DS

PLANALTO LV 00001 FL 165 RT 0000166

500.178.615-00

João de Deus Moreira da A. A. R.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE MARACÁS - Rua Barão do Rio Branco,
n. 104 - tabelionatodemaracas@gmail.com - Fone: (73) 3533-3433

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Tânia Katelly De Novaes
Andrade, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code - MARACÁS - BA
30/5/2023. Valor do Ato: R\$ 8,35 Emol: R\$ 3,07 Taxa:
R\$ 3,28

1028 AB195275-2

SELO AUTENTICACAO

www.tba.jus.br/autenticidade



000048

AUTENTICADO Cópia colorida

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Bruno Machado Souza.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.042.882-24 14-06-2016

BRUNO MACHADO SOUZA

EDIVALDO SOUZA

JOSELITA PEREIRA MACHADO SOUZA

MARACÁS BA 14-08-1987

C. CAS. CM MARACÁS BA DS
SEDE LV 00003 FL 047 RT 0000993
036.271.265-48

Joana de Maria A. A. Reis

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE MARACÁS - Rua Barão do Rio Branco,
n. 104 - tabelionatodemaracas@gmail.com - Fone: (73) 3533-3433

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Tania Katyeilly De Novães
Andrade, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. - MARACÁS - BA
30/5/2023. Valor do Ato: R\$ 6.35 Emol: R\$ 3.07 Taxa:
R\$ 3.28

1028 AB185278-0
SELO AUTENTICAÇÃO
www.tiba.jus.br/autenticidade



000049

FORROZÃO GT





FORROZÃO

**Banda Forrozão G7, com 10 anos de carreira,
já alcançou mais de 2k de visualizações no YouTube.**

Banda natural de Maracás, Sudoeste da Bahia, a Banda Forrozão G7, carrega consigo o ritmo que está conquistando o Brasil, o Forró Variado. A banda conta com nove músicos de Maracás e região, sendo liderada por Gleiva Barbosa e Danilo Santos, sendo a cantora natural de Jequié - Ba e o cantor natural de Itiruçu - Ba. Com uma energia impressionante nos palcos, com respeito ao público, letras caprichadas e o amor pela música. Sendo essa a principal fórmula do sucesso da banda.

Com canções autorais, disponíveis na YouTube como: VEM NEGO, você é ex, Mulher sem Coração, Frio desse Apartamento, Pegada descarado e o Bichinho Dela. Forrozão G7 vem conquistando o público por onde passa, deixando sua marca memória do povo durante esses 10 anos onde realizamos nossos shows pelo Brasil. Um verdadeiro forró com muita energia e alegria, para o nosso Público.



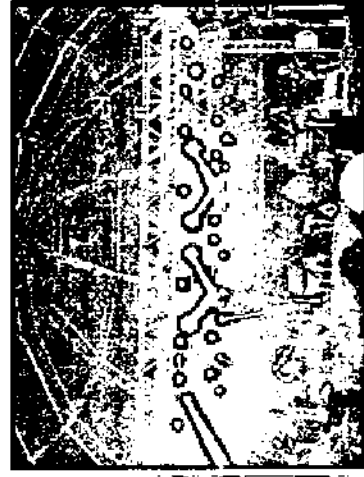
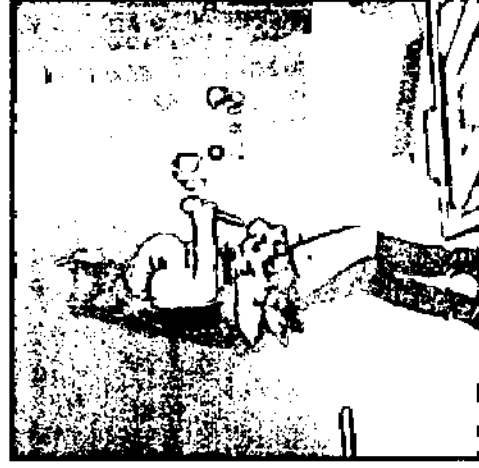
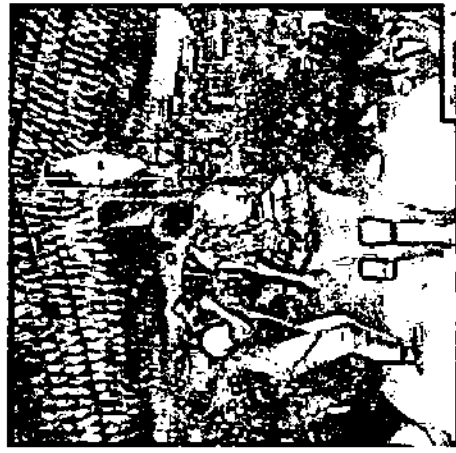
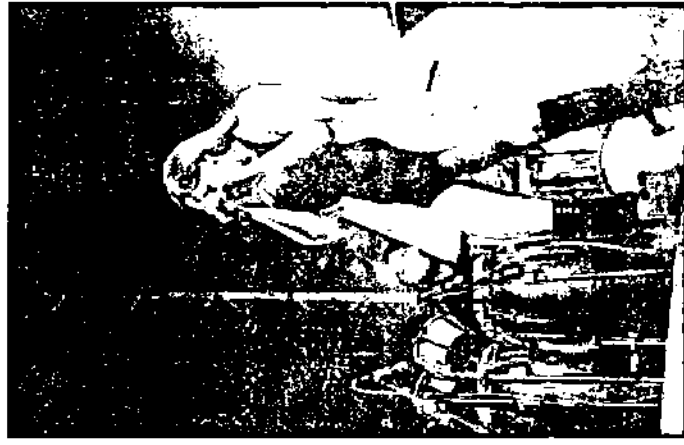
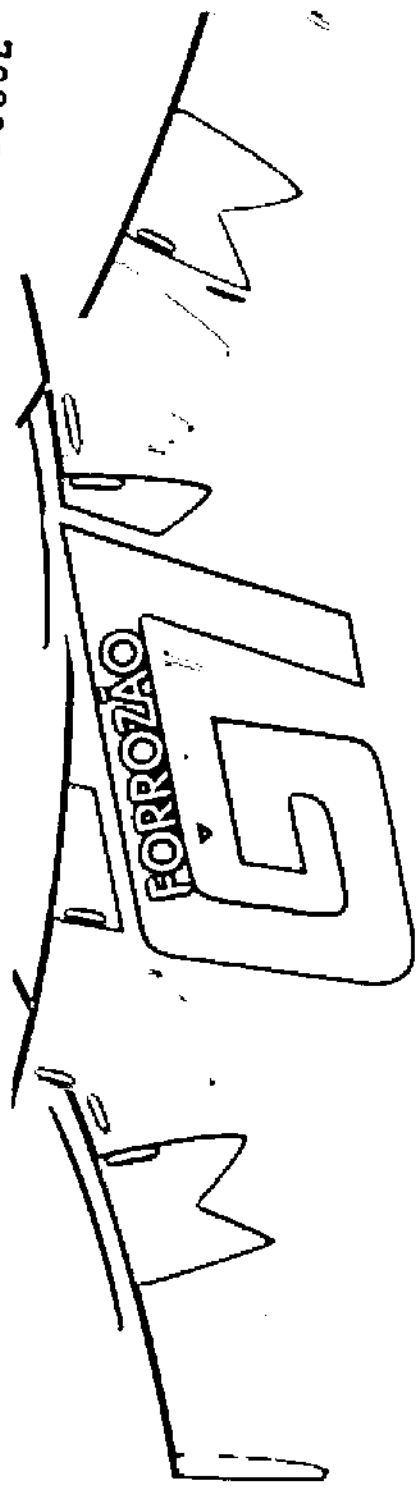
FORROZÃO

PRINCIPAIS SHOWS DA BANDA

A agenda de shows da banda é de responsabilidade dos empresários Joaci Soares e Gleiva Barbosa. Com shows realizados nas cidades de: Castro Alves (BA), Itiruçu (BA), Contendas do Sincorá (BA), Maracás (BA), Palma de Monte Alto (MG), Barão Rio Branco (MG), Governador Valadares (MG), Capitão Enéias (MG), São Paulo Capital (SP), Forró da Juliana no Morumbi (SP), Osasco (SP), piraúna(MG), Jequié (BA), Jitauna (BA), Marsonilio Souza (BA), Cravolândia (BA) etc. Os empresários, relatam a satisfação dos contratantes com relação à musicalidade da banda e o potencial vocal dos cantores. Onde, cada vez mais atraem públicos maiores em seus Shows..



000052



000053

FORROZÃO

GT

3 Músicas autorais gravada
+ de 5k de seguidores da instagram
+ de 300 seguidores no youtube



FORROZÃO

G7

SÃO JOÃO
JEQUÊ 2019

19 A 23 JUNHO
PRAÇA RUI BARBOSA

GILSON PRATES - CASA DO ZOTO - ESTAKAZERO - DEDE DA PARAIBA - EMBALO 4
MARLY BRASE - FORRO + EU - ROSY BANDA - FORROZÃO MARAJÁ - FORROZÃO G7 - LE KUM GZ

SABADO 20 JUL

VIA CANTO BRANCO

DANNIEL VIEIRA

FORROZÃO G7

21 JUL

FESTA DE SANTANA

MARCELO DA SILVA

APRILIO BASTO - MIGUEL SOO ALCA - SEM RETOQUE

BANDA G7 - BRUNO LIMA - PIZZÃO BARBÃO - LUTZ ME E MINHA

27 NOV 2021

PRIMA

ARAB

FORROZÃO G7 TAYRONE SEM RETOQUE

YouTube INSCREVA-SE Em Nosso Canal

FORROZÃO

#FORRO TEM QUE TER PEGADA!

BANDA FORROZÃO G7

13 JAN

TROPICAL

Bahia Beer

GRANDE CENTRO DE NOVA ITAUNA BAY REGRAL

EFFERSON RODRIGUES

GIL BARBOSA

VAL KAZÉ E BANDA

INAUGURAÇÃO DAS PRAÇAS

DOMINGO 10 DE ABRIL 2019

CONCEIÇÃO INDIANA

SANTO ANTONIO

BANDA

FORROZÃO G7

FABIO LOVE

Agosto 10 e 11

Festa de São Lourenço

60 Anos

CHICA LIGHT - ELINE MARTINS - ACACIO

BANDA G7 - TAYRONE - KYLE DYLAN - DAVY LARSEN - LUCAS MEYER

Agenda DE SÃO JOÃO 2019

20 JUL

21 JUL

22 JUL

23 JUL

24 JUL

25 JUL

26 JUL

27 JUL

28 JUL

29 JUL

30 JUL

31 JUL

FESTA DAS FLORES

14

FORROZÃO G7

PABLO

FORROZÃO G7 | KAYLA BATISTA | DJ LUAN ANDRADE

FORROZÃO G7

DIA 19
DE OUTUBRO

Forró do Amazonas



D'AVILA
BANDA G7
ABUIO

REALIZAÇÃO APOIO

SEC. DE CULTURA
COMUNIDADE LOCAL

PR. LAFAYETTE
VIA CORRADO

CLUBE DO COQUE

27 A 29
DE OUTUBRO

FESTIVAL DA
GRUTA

VENHA
CURTIR
COM A
GENTE!



G7

CONFIRMADO!

12 E 14 DE JULHO

ATAJUNA
SÃO
FEDRO

ATRACÃO CONFIRMADA



G7

Maracás
LIGHT



G7

UMA
PIRADA

9 ANOS
DE HISTÓRIA

ATAÇÃO CONFIRMADA!

SÃO JORGE
ALQUARA

2003

2003

FORROZÃO G7

Alquara

Tradicional Festa de
Porto Alegre

02 DE FEVEREIRO
À PARTIR DAS 22h



AMADO BASÍLIO
LÉO BONFIM | BANDA G7

COMPANHIA DE
PORTO ALEGRE

LARGO

CONTRATE:
73 98897-7267/9932-7833



YouTube INSCREVA-SE
Em Nosso Canal



FORROZÃO

#FORRÔ TEM QUE TER PEGADA!

BANDA FORROZÃO G7

25 E 26
DE AGOSTO

FESTA DO
VERGUEIRO

2018 CRAVOLADEL



1007
PAREA

01 DE JULHO 02 DE JULHO 03 DE JULHO 04 DE JULHO 05 DE JULHO 06 DE JULHO 07 DE JULHO 08 DE JULHO 09 DE JULHO 10 DE JULHO 11 DE JULHO 12 DE JULHO 13 DE JULHO 14 DE JULHO 15 DE JULHO 16 DE JULHO 17 DE JULHO 18 DE JULHO 19 DE JULHO 20 DE JULHO 21 DE JULHO 22 DE JULHO 23 DE JULHO 24 DE JULHO 25 DE JULHO 26 DE JULHO 27 DE JULHO 28 DE JULHO 29 DE JULHO 30 DE JULHO 31 DE JULHO 01 DE AGOSTO 02 DE AGOSTO 03 DE AGOSTO 04 DE AGOSTO 05 DE AGOSTO 06 DE AGOSTO 07 DE AGOSTO 08 DE AGOSTO 09 DE AGOSTO 10 DE AGOSTO 11 DE AGOSTO 12 DE AGOSTO 13 DE AGOSTO 14 DE AGOSTO 15 DE AGOSTO 16 DE AGOSTO 17 DE AGOSTO 18 DE AGOSTO 19 DE AGOSTO 20 DE AGOSTO 21 DE AGOSTO 22 DE AGOSTO 23 DE AGOSTO 24 DE AGOSTO 25 DE AGOSTO 26 DE AGOSTO 27 DE AGOSTO 28 DE AGOSTO 29 DE AGOSTO 30 DE AGOSTO 31 DE AGOSTO 01 DE SETEMBRO 02 DE SETEMBRO 03 DE SETEMBRO 04 DE SETEMBRO 05 DE SETEMBRO 06 DE SETEMBRO 07 DE SETEMBRO 08 DE SETEMBRO 09 DE SETEMBRO 10 DE SETEMBRO 11 DE SETEMBRO 12 DE SETEMBRO 13 DE SETEMBRO 14 DE SETEMBRO 15 DE SETEMBRO 16 DE SETEMBRO 17 DE SETEMBRO 18 DE SETEMBRO 19 DE SETEMBRO 20 DE SETEMBRO 21 DE SETEMBRO 22 DE SETEMBRO 23 DE SETEMBRO 24 DE SETEMBRO 25 DE SETEMBRO 26 DE SETEMBRO 27 DE SETEMBRO 28 DE SETEMBRO 29 DE SETEMBRO 30 DE SETEMBRO 01 DE OUTUBRO 02 DE OUTUBRO 03 DE OUTUBRO 04 DE OUTUBRO 05 DE OUTUBRO 06 DE OUTUBRO 07 DE OUTUBRO 08 DE OUTUBRO 09 DE OUTUBRO 10 DE OUTUBRO 11 DE OUTUBRO 12 DE OUTUBRO 13 DE OUTUBRO 14 DE OUTUBRO 15 DE OUTUBRO 16 DE OUTUBRO 17 DE OUTUBRO 18 DE OUTUBRO 19 DE OUTUBRO 20 DE OUTUBRO 21 DE OUTUBRO 22 DE OUTUBRO 23 DE OUTUBRO 24 DE OUTUBRO 25 DE OUTUBRO 26 DE OUTUBRO 27 DE OUTUBRO 28 DE OUTUBRO 29 DE OUTUBRO 30 DE OUTUBRO 31 DE OUTUBRO 01 DE NOVEMBRO 02 DE NOVEMBRO 03 DE NOVEMBRO 04 DE NOVEMBRO 05 DE NOVEMBRO 06 DE NOVEMBRO 07 DE NOVEMBRO 08 DE NOVEMBRO 09 DE NOVEMBRO 10 DE NOVEMBRO 11 DE NOVEMBRO 12 DE NOVEMBRO 13 DE NOVEMBRO 14 DE NOVEMBRO 15 DE NOVEMBRO 16 DE NOVEMBRO 17 DE NOVEMBRO 18 DE NOVEMBRO 19 DE NOVEMBRO 20 DE NOVEMBRO 21 DE NOVEMBRO 22 DE NOVEMBRO 23 DE NOVEMBRO 24 DE NOVEMBRO 25 DE NOVEMBRO 26 DE NOVEMBRO 27 DE NOVEMBRO 28 DE NOVEMBRO 29 DE NOVEMBRO 30 DE NOVEMBRO 01 DE DEZEMBRO 02 DE DEZEMBRO 03 DE DEZEMBRO 04 DE DEZEMBRO 05 DE DEZEMBRO 06 DE DEZEMBRO 07 DE DEZEMBRO 08 DE DEZEMBRO 09 DE DEZEMBRO 10 DE DEZEMBRO 11 DE DEZEMBRO 12 DE DEZEMBRO 13 DE DEZEMBRO 14 DE DEZEMBRO 15 DE DEZEMBRO 16 DE DEZEMBRO 17 DE DEZEMBRO 18 DE DEZEMBRO 19 DE DEZEMBRO 20 DE DEZEMBRO 21 DE DEZEMBRO 22 DE DEZEMBRO 23 DE DEZEMBRO 24 DE DEZEMBRO 25 DE DEZEMBRO 26 DE DEZEMBRO 27 DE DEZEMBRO 28 DE DEZEMBRO 29 DE DEZEMBRO 30 DE DEZEMBRO 31 DE DEZEMBRO

000056

FORROZÃO

G7



@GLEIVA_BARBOSA



BANDA FORROZÃO G7

CONTATOS:

EMAIL: @GLEIVABARBOSA@HOTMAIL.COM

TEL: (73) 99932-7830

(73) 98897-7267

(73) 99120-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
Diretoria de Cadastro e Tributação
Endereço: Praça Ruy Barbosa Número: 705 Bairro: Centro CEP:
45360-000

Número do RPS	Número da nota 52
Competência Março/2024	Data fato gerador 15/03/2024 19:03:09
Data da emissão da Nota 15/03/2024 19:03:09	
Código de verificação BM8EJ8DOX	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BANDA FORROZÃO G7
Nome/Razão social: JOACI SOARES DE ALMEIDA - ME
CPF/CNPJ: 28.007.188/0001-19 Inscrição municipal: 183640001330
Endereço: R OSVALDO PORTELA Número: 152 Bairro: MARIA DA PAIXAO CEP: 45360-000
Complemento:
Município: Maracás UF: BA
E-mail: Site:
Inscrição estadual: Telefone: (73) 3533-3040
Celular: (73) 98809-9007

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR
CPF/CNPJ: 49.948.074/0001-43 Inscrição municipal: 946625/000175 Inscrição estadual:
Endereço: 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia Bairro: Centro Administrativo da Bahia CEP: 41745-005
Complemento: PAVMT02 ALA NORTE ANDAR 2 PLATAFORMA IV
Município: Salvador UF: BA
E-mail: Telefone: (71) 3115-6097 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição do Serviço	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
1207 - Contratação da atração artística "BANDA G7", para realização de 01 (uma) apresentação, no dia 26 de agosto de 2023, na cidade de Cravolândia-BA.	30.000,0000	1,0000	30.000,0000	30.000,00x 2,00 =	600,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		A vista	30.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 30.000,00			Valor líquido = R\$ 30.000,00		

Códigos dos serviços:
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R\$) 0,00	Desc. incondicionado(R\$) 0,00	Deduções(R\$) 0,00	Base de cálculo(R\$) 30.000,00	Valor ISS(R\$) 600,00
---------------------------------	-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------------	--------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Cravolândia
Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei Municipal vigente.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
CONTA PARA DEPOSITO
AGENCIA 5245 CONTA 53074
BRADESCO
JOACI SOARES DE ALMEIDA-ME
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 4.035,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 600,00 (3,00%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 6.264/2014 -
Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Handwritten mark



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS
Diretoria de Cadastro e Tributação
Endereço: Av. Brasília Número: 705 Bairro: Centro CEP: 45360-000

Número do RPS	000058 Número da nota 56
Competência Dezembro/2024	Data fato gerador 19/12/2024 20:25:47
Data da emissão da Nota 19/12/2024 20:25:47	
Código de verificação SCRVPJOIZ	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BANDA FORROZÃO G7
Nome/Razão social: JOACI SOARES DE ALMEIDA - ME
CPF/CNPJ: 28.007.188/0001-19 Inscrição municipal: 183640001330 Inscrição estadual:
Endereço: R OSVALDO PORTELA Número: 152 Bairro: MARIA DA PAIXAO CEP: 45360-000
Complemento:
Município: Maracás UF: BA
E-mail:
Site:
Telefone: (73) 3533-3040
Celular: (73) 98809-9007

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR
CPF/CNPJ: 49.948.074/0001-43 Inscrição municipal: 946625/000175 Inscrição estadual:
Endereço: 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia Bairro: Centro Administrativo da Bahia CEP: 41745-005
Complemento: PAVMT02 ALA NORTE ANDAR 2 PLATAFORMA IV
Município: Salvador UF: BA
E-mail:
Telefone: (71) 3115-6097 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição do Serviço	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
12.07 - REFERENTE CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA G7" POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, DURANTE REALIZAÇÃO DO PROJETO "SÃO JOÃO NA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2024", NO DIA 08 DE JUNHO DE 2024, NA CIDADE DE MARACÁS/BA.	30.000,0000	1,0000	30.000,0000	30.000,00x 2,00 =	600,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		A vista	30.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 30.000,00			Valor líquido = R\$ 30.000,00		

Códigos dos serviços:
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R\$) 0,00	Desc. incondicionado(R\$) 0,00	Deduções(R\$) 0,00	Base de cálculo(R\$) 30.000,00	Valor ISS(R\$) 600,00
---------------------------------	-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------------	--------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Maracás

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal vigente.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
CONTA PARA DEPOSITO
AGENCIA 5245 CONTA 53074
BRADESCO
JOACI SOARES DE ALMEIDA-ME
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 4.035,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 900,00 (3,00%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -
Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS

Diretoria de Cadastro e Tributação

Endereço: Praça Ruy Barbosa Número: 705 Bairro: Centro CEP:
45360-000

Número do RPS

Número da nota

54

Competência
Setembro/2024

Data fato gerador
13/09/2024 15:38:39

Data da emissão da Nota
13/09/2024 15:38:39

Código de verificação
WESQ2DMKN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BANDA FORROZÃO G7

Nome/Razão social: JOACI SOARES DE ALMEIDA - ME

CPF/CNPJ: 28.007.188/0001-19 Inscrição municipal: 183640001330

Inscrição estadual:

Telefone: (73) 3533-3040

Endereço: R OSVALDO PORTELA Número: 152 Bairro: MARIA DA PAIXAO CEP: 45360-000

Complemento:

Celular: (73) 98809-9007

Município: Maracás

UF: BA

E-mail:

Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: SUPERITENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR

CPF/CNPJ: 49.948.074/0001-43

Inscrição municipal: 946625/000175

Inscrição estadual:

Endereço: 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia Bairro: Centro Administrativo da Bahia CEP: 41745-005

Complemento: PAVMT02 ALA NORTE ANDAR 2 PLATAFORMA IV

Município: Salvador

UF: BA

E-mail:

Telefone: (71) 3115-6097

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição do Serviço	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
1207 - Contratação da atração artística "BANDA G7", por meio do seu representante exclusivo, durante a realização do projeto "6ª CAVALGADA DA AMIZADE", no dia 10 de dezembro de 2023 no município de Piauí-BA.	30.000,0000	1,0000	30.000,0000	30.000,00x 2,00 =	600,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	30.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 30.000,00			Valor líquido = R\$ 30.000,00		

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, ballets, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	30.000,00	600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Itaju do Colônia

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal vigente.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
CONTA PARA DEPOSITO
AGENCIA 5245 CONTA 530714
BRADESCO
JOACI SOARES DE ALMEIDA-ME
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 4.035,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 900,00 (3,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -
Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
 Diretoria de Cadastro e Tributação
 Endereço: Av. Brasília Número: 705 Bairro: Centro CEP: 45360-000

Número do RPS	Número da nota
	57
Competência Fevereiro/2025	Data fato gerador 28/02/2025 12:25:58
Data da emissão da Nota 28/02/2025 12:25:58	
Código de verificação RTCA5PRG5	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BANDA FORROZÃO G7
 Nome/Razão social: JOACI SOARES DE ALMEIDA - ME
 CPF/CNPJ: 28.007.188/0001-19 Inscrição municipal: 183640001330
 Endereço: R OSVALDO PORTELA Número: 152 Bairro: MARIA DA PAIXAO CEP: 45360-000
 Complemento:
 Município: Maracás UF: BA
 E-mail: Site:
 Inscrição estadual: Telefone: (73) 3533-3040
 Celular: (73) 98809-8007

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: MUNICIPIO DE NOVA ITARANA
 CPF/CNPJ: 13.892.187/0001-27 Inscrição municipal:
 Número: nº 95 CEP: 45390-000 Inscrição estadual:
 Complemento:
 Município: Nova Itarana UF: BA
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição do Serviço	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
12.07 - Show musical com a Banda Forrozão G7 nas festividades de Carnaval com duração de 01:30 no dia 02/03/2025 no Município de Nova Itarana, conforme contrato 043/2025.	40.000,0000	1,0000	40.000,0000	40.000,00x 2,00 =	800,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	40.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 40.000,00			Valor líquido = R\$ 40.000,00		

Códigos dos serviços:
 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	40.000,00	800,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Nova Itarana

Este NFS-e foi emitido com respaldo na Lei Municipal vigente.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%
 Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

CONTA PARA DEPOSITO AGENCIA 5245 CONTA 5307/4 BRADESCO JOACI SOARES DE ALMEIDA-ME

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 5.380,00 (13,45%); estadual - R\$ 0,00 (0,00%); municipal - R\$ 1.200,00 (3,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -

Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

✓

CONTRATO Nº 052/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025

O MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.106.553/0001-38, com sede administrativa na Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP 46620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ueliton Valdir Palmeira Souza, brasileiro, maior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 347.XXX.XXX-72 e portador do RG nº 2.XXX.XX-4-SSP/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado a empresa, G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.007.188/0001-19, com sede na Rua Osvaldo Portela, nº 152, Bairro Maria da Paixão, Maracás/BA, CEP 45.360-000, e tendo como representante legal o Sr. Joaci Soares de Almeida, portador do CPF nº 144.094.858-57, residente e domiciliado na Rua Landulfo Spinola, nº 95, Lagoa Comprida, Maracás/BA, que subscreve o presente, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 14.133/21, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO – O objetivo do presente contrato é a contratação de apresentação musical da Banda Forrozão G7, em comemoração aos festejos juninos do Município de Contendas do Sincorá – BA, a ser realizada no dia 24 de junho de 2025.

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 14.133/21 e os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer camarim, cenário, alimentação, hospedagem e todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). As despesas com transporte, traslado, taxas, impostos e encargos são por conta do contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW	UNIDADE	VALOR
01	Contratação de apresentação musical da Banda Forrozão G7, em comemoração aos festejos juninos do Município de Contendas do Sincorá – BA, a ser realizada no dia 24 de junho de 2025.	1H30MIN	SERVIÇO	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
VALOR TOTAL				R\$ 40.000,00

Dos valores especificados serão deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PJ, sendo que o ISS será pago pela CONTRATADA, na cidade onde será prestado o serviço, por força do que determina a legislação específica.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, sendo 50% (cinquenta por cento) até dia 20 de junho de 2025 e 50% (cinquenta por cento), após o dia 24 de junho de 2025.

Parágrafo único. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, acrescido de multa de 30%.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será a partir da data da sua assinatura do presente contrato, com término em 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão: 34000 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
OU: 30401 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AÇÃO: 2011 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.1000 – 1701.0000

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes no art. 156 da Lei 14.133/21, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 124, da Lei 14.133/21.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que se refere o inciso I do caput do art. 124, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133/21.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 120 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Danos causados pelo contratante e sua equipe técnica relacionada a apresentação artística advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de sua função.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 121 da Lei 14.133/21).

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 115 da Lei 14.133/21.

IX - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 156 e incisos da Lei 14.133/21.

X - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base § 2º do art. 138 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

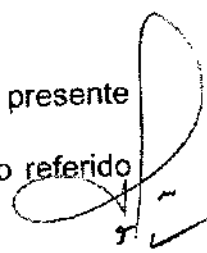
- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 138 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 137 do referido



diploma legal, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no referido diploma legal.

CLÁUSULA XI – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação nº 015/2025, na forma prevista no art. 74, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

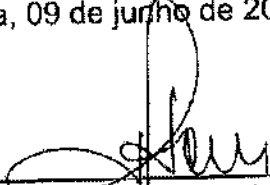
Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADO**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 68 e 69 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da **CONTRATANTE**, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Contendas do Sincorá - Bahia, 09 de junho de 2025


UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante


G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Contratado
Responsável

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º

5 ✓



TERMO DE CONTRATO N.º 782/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA** E A EMPRESA **G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2025.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.910.203/0001-67, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, Maracás-BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nelson Luiz dos Anjos Portela**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG n.º x.180.xxx-13 SSP-BA e inscrito no CPF: xxx.955.xxx-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.007.188/0001-19, situada à Rua Professora Maria da Esperança, 70, casa, Acajutiba, Estado da Bahia, CEP: 48.360-000, representada neste ato pelo **Sr. Joaci Soares de Almeida**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º 144.xxx.858-xx e RG nº 5.xxx.170-xx SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, oriundo do **Processo Administrativo nº 174/2025**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025**, nos termos da Lei n.º 14.133, art. 74, inciso II, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto: **Contratação de profissional do setor artístico (Banda G7), por meio de empresário exclusivo, para apresentação em praça pública, no dia 21 de junho de 2025, durante os festejos juninos do município de Maracás-BA, denominado "São João Quente na Terra do Frio", conforme proposta, estudo técnico preliminar e termo de referência, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos.**

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo 174/2025 e Proposta de Preços.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Artista	Data	Horário	Duração	Valor
01	Banda G7	21/06/2025	A partir das 00h00min	1h30min	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses legais estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: 3533-2121
 prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



2.2. Sobrevindo caso fortuito ou força maior a data do evento pode ser alterada e nova data deverá ser avisada com pelo menos 90 dias de antecedência e dependerá da agenda do Contratado;

2.2.1. Caso o Contratado não disponibilize uma nova data em sua agenda no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de solicitação da Contratante, todos os valores antecipados deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.2.2. Se o caso fortuito ou força maior ocorrer depois da chegada do Contratante na cidade para prestação dos serviços, para estipulação de nova data, deverá ser pago mais 50% (cinquenta) por cento sobre o valor total do contrato de forma antecipada para compra de novas passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a proposta apresentada no processo de inexigibilidade de licitação nº 034/2025;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.2. A presente contratação permite a antecipação de pagamento 50% (cinquenta por cento), conforme as regras previstas no presente tópico;

6.3. Os serviços serão pagos através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em duas parcelas, sendo a primeira antecipada na forma do art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, correspondente a 50% do valor, e a parcela final após a execução e liquidação dos serviços artísticos, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

6.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, por culpa exclusiva ou por livre iniciativa da Contratada, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos previstos no § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/21;

6.4.1. No caso de inexecução parcial, desde que por culpa exclusiva ou livre iniciativa da Contratada, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



6.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice IPCA-E, desde a data do pagamento da antecipação até a data da eventual devolução.

6.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

2
92



- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços nos termos exigidos no termo de referência, proposta e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5.1. Promover, por sua conta e risco, até a cidade do show, o transporte de toda equipe, materiais, equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br • www.maracas.ba.gov.br

[Handwritten signature]



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: 3533-2121
 prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;

g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;

h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Página 7/11

[Handwritten signature]



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracos.ba.gov.br - www.maracos.ba.gov.br



- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto:
- 13.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- i. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nas dotações abaixo discriminadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: 3533-2121
 prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Handwritten signature/initials.



Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 Projeto/Atividade: 2.020 - Promoção e Realização de Atividades Culturais e Festejos Tradicionais
 Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 Projeto/Atividade: 2.020 - Promoção e Realização de Atividades Culturais e Festejos Tradicionais
 Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte de Recursos: 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente na prestação do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

17.2. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, por seu titular ou por servidor designado em ato específico;

17.3. A fiscalização da execução do objeto contratual será efetuada por servidor designado, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais conforme **Portaria Nº 012/2025**;

17.3.1. O fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

17.4. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: 3533-2121
 prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PREFEITURA DE
MARACÁS
CIDADE DO NOVO POVO, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maracás/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maracás, Bahia, 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
 NELSON LUIZ DOS ANJOS PORTELA
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 CNPJ nº 28.007.188/0001-19
 (Representada pelo Sr. Joaci Soares de Almeida)
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
 2. Genésio Rodrigues de Almeida

CPF: 053xxx.385-xx
 CPF: 636xxx.105-xx

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta averça.

Maracás, Bahia, 03 de 06 de 2025.

JEILTON DO NASCIMENTO DO LAGO
 Assessor Jurídico do Município
 Contrato nº 157/2025
 OAB/BA 36.459

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 - TEL: 3533-2121
 prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO

O presente projeto pretende a caracterização do objeto para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de Shows Artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro no Distrito de Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos.

Conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar, há o preenchimento dos requisitos legais para a contratação direta, por inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 74, II da lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

ARTISTA A SER CONTRATADO Banda Forrozão G7

ESTILO MUSICAL: Forró

QUANTIDADE DE SHOWS: 01 (um)

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O conhecimento da cultura local reforça a valorização e o incentivo ao desenvolvimento da região, bem como a economia da cultura movimenta o município e oferece oportunidades de novas formas de trabalho.

As manifestações populares, religiosas ou não, possuem a ideologia de comemorar e conservar algo que ficou na memória coletiva.

Entendida em sua forma mais abrangente, a cultura é conhecimento e prática, forma de explicar e intervir na realidade, portanto instrumento de provimento e de resolução de problemas da humanidade. Ainda sob este conceito, não se pode separar cultura e desenvolvimento, cultura e subsistência humana. Não há ser humano sem cultura.



As festas populares implicam em uma determinada estrutura social de produção que comporta a organização comunitária e uma regulamentação do grupo festivo, do elemento organizativo comunitário. São mantidas em função da cooperação da comunidade, senão de todos, de grande parte de seus membros, que se envolve em todas as suas etapas, passando pela preparação durante a fase cerimonial e aproveitando, ao mesmo tempo, da fruição, atuação e até mesmo da reorganização e retorno à rotina.

Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, tem-se como necessária a contratação de artistas para apresentação nos referidos festejos.

A demanda foi devidamente formalizada.

III – DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Tratando-se de apresentação artística, onde não é possível, de forma objetiva, uma comparação entre e ponderação de valores entre diferentes artistas, tem-se que a estimativa das despesas decorre da própria proposta apresentada.

Compete a administração a verificação da conformidade dos preços propostos em cotejo com outras apresentações do mesmo artista.

No caso, conforme a proposta que já integra o procedimento de contratação, o valor estimado para a contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nos valores contratados já estão inclusas todas as despesas acessórias para a execução dos serviços (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução) e, inclusive taxas do ECAD.

Também as despesas de locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da contratada, que, ainda, deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados a administração ou a terceiros.

Em relação à conformidade dos preços praticados, tem-se que o § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

Conforme justificado no ETP os documentos acostados demonstram uma equivalência dos preços praticados, estando assim, os mesmos devidamente justificados.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No que se refere à contratação direta por inexigibilidade, o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que *é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de*



contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Extraí-se do dispositivo transcrito os seguintes requisitos:

- a) que o profissional seja de qualquer setor artístico; e
- b) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo e;
- c) que seja consagrado pela crítica especializada; ou
- d) que seja consagrado pela opinião pública.

Conforme ensina Marçal Justen Filho "A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas", de forma que esta emanção é que caracteriza o artista.

Havendo o preenchimento dos requisitos legais, há uma discricionariedade relativa do administrador para a escolha dos artistas que atendam ao binômio interesse público/economicidade.

Consta do Estudo Técnico Preliminar a análise individualizada dos requisitos legais para fins de contratação direta por inviabilidade de competição.

Assim, resta comprovada e documentada a existência de empresário exclusivo, através de contrato de exclusividade com firma reconhecida e registro em cartório, não havendo no referido instrumento restrição ao local do evento, sendo que a exclusividade tem característica de permanente e contínua.

O artista é reconhecido em relevância pelo público regional, sendo que faz apresentações em toda a região, sempre com relevante público.

É imperioso destacar nesse ponto sobre a consagração do artista uma questão peculiar: o regionalismo. Num país tão diverso como o nosso, é possível notar as diversas particularidades de cada região e localidade, que se destacam em todas as áreas, inclusive nos gostos musicais. Por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Sendo assim, um artista respeitado para uma região pode não ser valorizado em outra, o que torna típica a consagração esperada na contratação direta por inexigibilidade.

Assim, há o preenchimento dos requisitos legais que inviabilizam uma competitividade entre diversos pretensos executores dos serviços, sendo, ainda, por conta da exclusividade, impossível a contratação através de intermediadores.

Desta forma, presentes os requisitos legais constantes do inciso II do artigo 74 da lei 14.133/2021 para a contratação direta.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No caso em tela a liberdade de escolha da Administração para contratação é determinada pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. É nesta senda que se admite a contratação direta

de determinados artistas para a celebração de festejos, como é o caso da mencionada neste processo, onde as preferências artísticas dos frequentadores devem ser observadas e satisfeitas.

Assim, além das preferências artísticas dos frequentadores e população, tem-se que há a necessidade de avaliar aspectos econômicos, de forma a equacionar o binômio interesse público/economicidade.

É dentro deste aspecto que há uma margem de discricionariedade do gestor para a escolha do prestador do serviço artístico. Registre-se que esta discricionariedade não é absoluta, visto que a contratação deve atender ao interesse público, a opinião pública e às características dos festejos.

Preenchidos os requisitos legais da contratação e havendo pertinência do estilo artístico com o evento, tem-se que a escolha é mérito administrativo.

VI – CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Tratando-se de artista que é consagrado pela opinião pública local e regional, estando representado por empresário exclusivo é o caso de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

É o que diz o artigo 74, II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, é o caso de contratação direta por inviabilidade de competição, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

VII – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a grade a ser divulgada pela organização do evento, obedecidos aos termos deste projeto, da proposta e do estudo técnico preliminar.

Os serviços serão executados conforme planilha abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	DIA	HORÁRIO	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
01	Frozzão G7	28/06/2025	00:00h	Novo Acre	02:00h	R\$ 40.000,00

Os bens serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato no momento da execução dos serviços.

Os bens serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e condições estabelecidas no projeto e proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela execução dos serviços e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

VIII – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação e contratação, o proponente deverá comprovar, além dos requisitos específicos indicados neste projeto (profissional do setor artístico; empresário exclusivo; consagração pela crítica especializada ou opinião pública), os seguintes requisitos.

Habilitação Jurídica

A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

Regularidade Fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

IX - GARANTIA

No caso, tratando-se de serviços artísticos, a possibilidade de prejuízo à administração se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

Assim, não será exigida garantia de contrato.

✓



X – DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira antecipada na forma do art. 145, § 1º, correspondente a 50% do valor, e a parcela final após a execução e liquidação dos serviços artísticos, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, no prazo de 10 dias úteis.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XI – PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.

XII - REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, conforme consta do processo administrativo.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:



- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o projeto básico, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- e) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- f) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- g) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços, verificando o atendimento das especificações contidas no projeto e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- g) receber provisoriamente os serviços.



XIV - DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/Comissão de Contratação durante o processo;
c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: ➤ recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) dar causa à inexecução total do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste projeto básico e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços nos termos exigidos neste projeto básico, proposta e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Executar os serviços conforme a grade de programação da organização do evento;
- c) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias para a execução dos serviços (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução) e, inclusive taxas do ECAD, conforme os serviços executados.
- e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- j) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- k) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- l) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

XVI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07.07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Projeto Atividade: 2.026 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais
Código: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos, principalmente encargos trabalhistas, taxas do ECAD que venham a incidir sobre a execução dos serviços, transporte, alimentação e hospedagem dos artistas e equipes de apoio.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução do fornecimento, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.


Carine Lisboa Santos Seles
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Desportos
Município de Iramaia - Bahia

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

PROJETO BÁSICO**APÊNDICE A - MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRAMAIA - BAHIA E

MUNICÍPIO DE IRAMAIA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço, Centro, ... - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço na aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de Shows Artísticos XXXXXXXXXXXXXXXX, a ser realizado nos Festejos culturais e tradicionais das festas juninas, deste Município de Iramaia – BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos.

ITEM	ATRAÇÃO	DIA	HORÁRIO	VALOR
01				

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses legais estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela contratante e nos termos e prazos constantes do projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ conforme a proposta apresentada no processo de inexigibilidade de licitação nº/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão pagos nos seguintes termos:





a) 50% dos serviços de forma antecipada após a assinatura do contrato

b) 50% após a execução e liquidação dos serviços artísticos, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, no prazo de 10 dias úteis.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços nos termos exigidos no projeto básico, proposta e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8



- 8.1.2. Executar os serviços conforme a grade de programação da organização do evento.
- 8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias para a execução dos serviços (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução) e, inclusive taxas do ECAD, conforme os serviços executados.
- 8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 8.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.10. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- 8.1.12. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 8.1.13. Outras decorrentes da lei ou do projeto básico.
- 8.2 – DA CONTRATANTE:**
- 8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do projeto básico.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/comissão de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;



b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

13.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

5 ✓



14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Barra da estiva, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

..... - BA, ... de de 2025

(Contratante)

(Contratado)

(testemunhas)



DESPACHO

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Instrução nº 02/05 do TCM/BA, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo licitatório ou de inexigibilidade, solicitando que seja o mesmo examinado pelo agente de contratação e jurídico da municipalidade.

Ainda, previamente, encaminhe-se os presentes autos para a Contabilidade Municipal para fins de constatação e certificação de dotações orçamentárias.

Iramaia, 09 de junho de 2025.


Agripino Ramos da Silva
Prefeito Municipal

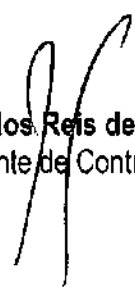
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Iramaia - BA, 10 de junho de 2025.

Ao,

Departamento de Contabilidade

Em atenção à determinação do Prefeito municipal, encaminhamos solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para fins de verificação e certificação de dotação orçamentária para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de Shows Artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos.


Eriq dos Reis de Oliveira
Agente de Contratação



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de Shows Artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos cujo valor global importa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 07.07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2.026 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais

Código: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Iramaia - BA, 10 de junho de 2025.


Tatiane da Silva Lapa
Departamento Contábil



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 46/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025

Trata-se de processo administrativo através do qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos pretende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de Shows Artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre deste Município de Iramaia – BA.

Utiliza-se como fundamento para a contratação o artigo 74, II da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Do referido dispositivo, tem-se os seguintes requisitos legais para possibilitar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, sendo:

- a) que o profissional seja de qualquer setor artístico; e
- b) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo e;
- c) que seja consagrado pela crítica especializada; ou
- d) que seja consagrado pela opinião pública.

Ainda, o artigo 72 da mesma lei 14.133/2021 estabelece o rito procedimental para a contratação direta, estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em relação aos requisitos legais de admissibilidade da contratação, tem-se que foram analisados quando da elaboração do Estudo Técnico preliminar, com a conclusão pela viabilidade da contratação:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para a administração pública, podendo ocorrer de forma direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Em relação ao rito procedimental constata-se a existência do documento de formalização de demanda, estimativa de despesa e respectiva demonstração de compatibilidade orçamentária.

Também no Estudo Técnico Preliminar já restou fundamentada a "razão da escolha do contratado" e a "justificativa de preço".

Desta forma restam os seguintes requisitos procedimentais:

Parecer jurídico;

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

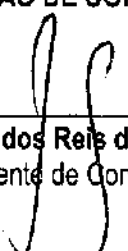
Autorização da autoridade competente.

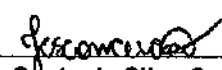
Os documentos constantes dos autos demonstram o preenchimento dos requisitos materiais e formais para a contratação direta pretendida, de forma que emitimos parecer pela possibilidade jurídica da contratação com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

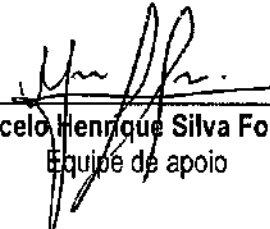
Encaminhamos o processo para fins de parecer jurídico e, posteriormente para a autoridade superior para juízo de mérito e autorização ou não da contratação pretendida.

Iramaia - BA, 11 de junho de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:


Eriq dos Reis de Oliveira
Agente de Contratação


Janine Costa da Silva Conceição
Equipe de apoio


Marcelo Henrique Silva Fontes
Equipe de apoio



PARECER JURÍDICO

Consultante: Município de Iramaia - BA
Processo Administrativo nº 46/2025
Ref. Processo Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025

Trata o presente expediente sobre a contratação de apresentação artística da Banda Forroção G7, para os festejos culturais e tradicionais das festas juninas da municipalidade, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

Os autos vieram instruídos com os documentos indispensáveis à formação da contratação, dentre os quais o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, projeto básico, certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e documentos referidos no ETP e projeto básico.

É o que importa relatar. Passamos à análise.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnicos e jurídicos, sem adentrar ao mérito da contratação, que compete à autoridade administrativa. Ainda, o parecer não possui caráter vinculante, mas apenas opinativo.

Com o advento da Lei 14.133/2021, a análise prévia realizada pelo órgão de assessoramento jurídico da administração passou a ser de fundamental relevância para se garantir a legalidade do procedimento de contratação, o que abrange, por analogia, os procedimentos de contratação direta e procedimentos auxiliares.

Isso porque a compreensão jurídica das ferramentas legais permite identificar, com maior correção, a configuração exigida pelo legislador, pelo julgador e pelos órgãos de controle, orientando e assegurando a confiança institucional na execução dos atos praticados no processo de contratação.

É possível perceber, assim, a responsabilidade inerente ao exercício da análise jurídica do parecerista, comprometido, através de uma inteligência adequada, com o sistema construído pela Constituição, pela Legislação Infraconstitucional, pelos Tribunais e pelos órgãos de controle externo.

Assim, é certo que a atividade de consultoria jurídica desempenhada na esfera administrativa é fundamental para a adequada orientação dos agentes públicos sobre a aplicação do direito, bem como para materializar a legítima vontade do ato administrativo praticado, dando-lhe legalidade, mediante o controle prévio exigido pela própria Lei de Licitações, não se limitando a atuação do jurista à aprovação de minutas, mas aprofundando sua análise à adequação e legalidade da contratação.

Nesta linha, inclusive, é a lição do professor Ronny Charles que afirma que *“nesta análise jurídica da legalidade da contratação, não deve o órgão jurídico de assessoramento jurídico imiscuir-se em matéria técnica ou opção discricionária do gestor, exceto quando escambarem para a evidente ilegalidade”*.



A função de um órgão jurídico é apontar possíveis riscos do ponto de vista legal e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Considera-se, ainda, importante salientar que eventuais observações não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, quais sejam, o documento de formalização da demanda; o estudo técnico preliminar; projeto básico; a proposta acompanhada; estimativa de custos e previsão de recursos orçamentários, com a certificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e a indicação de dotação orçamentária.

Feitas tais considerações, passa-se à efetiva análise jurídico-formal do procedimento.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

No caso dos autos, a solicitação de contratação direta é com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Licitações, que estabelece, *in litteris*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a partir do referido dispositivo legal, tem-se que, além do requisito geral de que seja **profissional do setor artístico**, deve haver, para a contratação direta, os seguintes requisitos:

- Apenas possa ser contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo; e
- Seja um profissional consagrado pela crítica especializada; ou
- Seja um profissional consagrado seja consagrado pela opinião pública.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “*A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*”, de forma que esta emanção é que caracteriza o artista.

Desta forma, de logo, tem-se que não há exigência legal, como se imaginava em outro momento, de que o profissional seja cadastrado em ordens específicas ou delegacia de trabalho.

A contratação diretamente com o artista, por lógica, é quando a celebração do negócio será subscrita pelo próprio artista.



Em relação à celebração por empresário exclusivo, diz o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário deve ser comprovada por meio de *“contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”*.

Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo que possa atestar a exclusividade.

Anteriormente a vigência da lei 14.133./2021, havia a exigência de que as “cartas de exclusividade” fossem registradas em cartório.

Consabido que a nova lei de licitações incorporou ao seu texto diversos entendimentos jurisprudenciais e afastou outros.

No caso de cartas de exclusividade registradas em cartório, entendemos que a exigência foi rechaçada pela atualização legislativa, visto que o texto legal fez questão de dar alcance mais amplo à matéria, ao contrário do que se tinha na legislação anterior.

Na legislação anterior não havia um conceito ou definição jurídica da forma de apresentação da carta de exclusividade, sendo que, conforme visto acima, a atual legislação aponta que a comprovação por ser por contrato, declaração, carta ou **outro documento que ateste a exclusividade**.

Assim, não houve recepção da jurisprudência no sentido de que o documento seja registrado em cartório. Aliás, a exigência representaria uma negativa de vigência da legislação civil que não exige registro para a validade de contratos de representação.

Em relação à consagração da opinião pública reflete uma preferência do público por um determinado padrão musical e artista. Inclusive, pode ser do local do evento e mesmo de artista local que não possua reconhecimento da opinião em outras localidades. Não há necessidade de que o artista seja consagrado em todo o País ou Estado.

Estes elementos foram devidamente justificados no processo administrativo.

Em relação ao preço, o § 4º do artigo 23 da lei 14.133/2021 estabelece que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

No caso, há a juntada de notas fiscais de outras apresentações, o que atende ao que determina a legislação.

Assim, por estes fundamentos, a contratação do artista preenche os requisitos legais estabelecidos na legislação, conforme fundamentado no processo.

Handwritten signature



Consoante o art. 72 da lei de Licitações, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Todos os elementos exigidos no supracitado artigo se encontram presentes nos autos, restando apenas a autorização da autoridade competente, que possui relativa discricionariedade na autorização ou não da contratação.

O documento de formalização de demanda mostra-se adequado, com clara definição do objeto, e acompanhado de estudo técnico preliminar, do qual constam as informações essenciais para a contratação, contemplando a Descrição da necessidade, Estimativa do quantitativo, Estimativa do valor, Manifestação sobre o parcelamento da contratação, Manifestação sobre a viabilidade da contratação, dentre outras, atendendo ao quanto exigido pelo art. 18 da Lei 14.133/2021, estando devidamente caracterizado o interesse público envolvido, os requisitos da contratação, dentre outros.

A estimativa de despesa foi comprovada nos termos do § 4º do artigo 23, visto que o proponente apresentou notas fiscais, conforme posto acima. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização. Atendido, pois, os incisos II e VII do transcrito dispositivo.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. No caso dos autos, foi devidamente certificada a previsão de recursos orçamentários compatível com a despesa estimada.



As condições de habilitação são objetivas e imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do proponente para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, e tendo em conta que a contratação pretendida preenche todos os requisitos legais somos pela possibilidade de contratação artística pretendida, mediante **inexigibilidade de licitação**, à luz da interpretação do art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

Em tempo, aprovamos a minuta contratual apresentada, por preencher todos os requisitos legais.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Iramaia - BA, 11 de junho de 2025

Israel Miranda Soares
Procurador Jurídico
OAB/BA nº: 47.529



DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Opina pelo Reconhecimento da situação de
Inexigibilidade de Licitação.*

Senhor Prefeito,

Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, este Agente de Contratação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, bem como certifica que a empresa G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 28.007.188/0001-19), apresentou os documentos de comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários e estabelecidos no projeto básico de forma que submetemos o processo a esta autoridade superior para, em juízo de mérito definitivo, autorizar ou não a contratação pretendida.

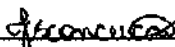
OBJETO: Prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos.

Valor Estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Iramaia - BA, 16 de junho de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


Eriq dos Reis de Oliveira
Agente de Contratação


Janine Costa da Silva Conceição
Equipe de Apoio


Marcelo Henrique Silva Fontes
Equipe de Apoio

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 46/2025

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, **RESOLVE**:

RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.007.188/0001-19, situada Rua Osvaldo Portela, nº 152, bairro Maria da Paixão, CEP 45.360-000, no Município de Maracás -BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artístico da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar.

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 74, II, da lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 07.07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2.026 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicional

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

HOMOLOGAR o procedimento, por preencher os requisitos legais e não se constatar vício de legalidade e/ou legitimidade.

Comunique-se a adjudicatária para assinatura do contrato.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Iramaia - Bahia, 16 de junho de 2025.


Agripino Ramos da Silva
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 46/2025

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, **RESOLVE**:

RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.007.188/0001-19, situada Rua Osvaldo Portela, nº 152, bairro Maria da Paixão, CEP 45.360-000, no Município de Maracás -BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artístico da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar.

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 74, II, da lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 07.07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2.026 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicional

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

HOMOLOGAR o procedimento, por preencher os requisitos legais e não se constatar vício de legalidade e/ou legitimidade.

Comunique-se a adjudicatária para assinatura do contrato.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Iramaia - Bahia, 16 de junho de 2025.

Agripino Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 16/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/07/2025

Local: Iramaia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE IRAMAIA **Unidade compradora:** 1681 - Prefeitura Municipal de Iramaia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13894902000160-1-000040/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artístico da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre, deste Município de Iramaia - BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 40.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	shows artístico da Banda Forrozão G7	0,01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Rode Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

92



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Contrato de prestação de serviços de apresentação artística, que entre si celebram o Município de Iramaia - Bahia e a empresa G7 Produções e Eventos Ltda, para os fins abaixo especificados:

O MUNICÍPIO DE IRAMAIA- ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.902/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia- BA, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Agripino Ramos da Silva**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 645.109.565-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.007.188/0001-19, situada na Rua Osvaldo Portela, nº 152, bairro Maria da Paixão, CEP 45.360-000, Maracás -BA, neste ato representado por Joaci Soares de Almeida, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 144.094.858-57, residente e domiciliado no Município Maracás - BA, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no inciso II do artigo 74, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre (Jiquy), deste Município de Iramaia – BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos, e planilha abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	DIA	HORÁRIO	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
01	Forrozão G7	28/06/2025	00h00min	Novo Acre	02h	R\$ 40.000,00

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses legais estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação artística será realizada conforme a Ordem de Serviço emitida pela Contratante, observando-se rigorosamente os horários, local, condições estabelecidas no Projeto Básico e proposta de preços apresentada, que integram este contrato.



3.2. O show deverá iniciar-se pontualmente no horário previsto, sendo obrigação da Contratada estar presente no local com antecedência mínima de 1 (uma) hora para preparação, montagem dos instrumentos e ajustes técnicos de sonorização e iluminação, conforme programação do evento.

3.3. O prazo para a execução da apresentação será aquele estabelecido na Ordem de Serviço, admitindo-se alterações somente mediante acordo prévio e formalizado entre as partes.

3.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa impedir ou atrasar o início ou a realização do show.

3.5. O não cumprimento dos horários e condições previstos poderá sujeitar a Contratada às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

3.6. A Contratada será responsável pela montagem e preparação dos instrumentos musicais e equipamentos de uso próprio da banda, necessários para a realização do show, devendo iniciar os trabalhos com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da apresentação.

3.7. A desmontagem deverá ser realizada imediatamente após o término da apresentação, respeitando o cronograma estabelecido pela organização do evento.

3.8. A Contratada deverá garantir que todas as atividades de montagem e desmontagem ocorram com segurança, obedecendo às normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

3.9. A Contratada responsabiliza-se integralmente pelo cuidado, zelo e conservação dos equipamentos de sonorização, iluminação, palco e demais estruturas disponibilizadas pela Contratante ou por terceiros para a realização do show, durante todas as fases de montagem, ajustes técnicos, apresentação e desmontagem.

Parágrafo único: Caso seja constatado dano, perda ou uso inadequado dos equipamentos causados por ação ou omissão da Contratada, está se obriga a reparar ou indenizar os prejuízos, conforme apurado e comprovado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço global estimado do presente instrumento será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme a proposta apresentada no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025.

4.2 O valor global estimado do presente contrato corresponde ao montante discriminado na tabela abaixo, a qual deverá ser divulgada nos termos do Art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DE CUSTO	VALOR
01	DESPESAS COM MUSICOS	R\$ 15.000,00
02	DESPESAS COM EQUIPE PRODUÇÃO	R\$ 2.500,00
03	DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA	R\$ 3.000,00
04	IMPOSTOS	R\$ 4.000,00
05	LUCRO EMPRESA	R\$ 12.040,00



06	FOGOS CÊNICOS	R\$ 2.200,00
07	DESPESAS COM TRANSPORTE	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL		R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total, a título de adiantamento, no dia da assinatura do contrato, correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) os 50% (cinquenta por cento) restantes, correspondentes a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão pagos após a execução e regular liquidação dos serviços artísticos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.2. Caso exista qualquer pendência que impeça o pagamento ou a liquidação da despesa, será considerada como data da apresentação da fatura aquela em que a contratada regularizar integralmente a situação impeditiva.

5.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade Orçamentária: 07.07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Projeto Atividade: 2.026 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicional
Código: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO



7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por Henrique Santos Carvalho - Diretor do Departamento de Comunicação Social e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por Rafael Oliveira Silveira - Chefe de Divisão de Eventos, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços nos termos exigidos no projeto básico, proposta e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Executar os serviços contratados em conformidade com a grade de programação estabelecida pela organização do evento, devendo apresentar-se ao local com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário previsto para o início do show.

8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias para a execução dos serviços (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução) e, inclusive taxas do ECAD, conforme os serviços executados.

8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.1.10. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

8.1.12. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

8.1.13. Outras decorrentes da lei ou do projeto básico.

8.2 – DA CONTRATANTE:



- 8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do projeto básico.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/comissão de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;



j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 deste contrato, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO A FÂS NO SHOW MUSICAL

11.1. A contratada obriga-se a realizar o atendimento aos fãs durante o evento musical, observando as seguintes condições:

- a) O atendimento deverá ocorrer em local e horário previamente definidos pela organização do evento, respeitando os protocolos de segurança, logística e as orientações da contratante;
- b) O atendimento deverá ser realizado de forma organizada e segura, de modo a não prejudicar o andamento do show nem comprometer a segurança do público e dos artistas;
- c) A contratada deverá garantir que a interação com os fãs seja cordial, respeitosa e profissional, vedadas atitudes que possam causar tumulto ou perturbação da ordem;

- d) Eventuais sessões específicas para fotos, autógrafos ou meet & greet deverão ser previamente agendadas e aprovadas pela contratante, ficando a cargo da contratada o cumprimento dos horários e regras estabelecidas;
- e) O atendimento deverá observar as normas e orientações das autoridades competentes e da equipe organizadora, especialmente no que tange à segurança e ao controle de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

12.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE/REVISÃO

13.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

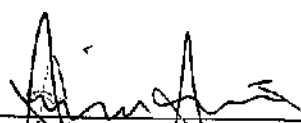
14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos Artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Barra da Estiva, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Iramaia - Bahia, 12 de junho de 2025.


MUNICÍPIO DE IRAMAIA - BAHIA
Agripino Ramos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante


G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 28.007.188/0001-19
Joaci Soares de Almeida
Contratado

Testemunhas:

1. Marcelo Henrique Silva Fontes

2. Salvina Silva de Lima

CPF nº: 800.981.525-30

CPF nº: 066.992.845-08

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

O Prefeito Municipal de Iramaia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica o presente extrato de contrato para a devida produção de direito;

CONTRATO Nº: 36/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 16/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iramaia, Estado da Bahia

CONTRATADO: G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 28.007.188/0001-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos, e planilha abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	DIA	HORÁRIO	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
01	Banda Forrozão G7	28/06/2025	21h30min	Novo Acre	02h00min	R\$ 40.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

COMPOSIÇÃO DE CUSTO - ART. 94, § 2º DA LEI 14.133/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DE CUSTO	VALOR
01	DESPESAS COM MUSICOS	R\$ 15.000,00
02	DESPESAS COM EQUIPE PRODUÇÃO	R\$ 2.500,00
03	DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA	R\$ 3.000,00
04	IMPOSTOS	R\$ 4.000,00
05	LUCRO EMPRESA	R\$ 12.040,00
06	FOGOS CÊNICOS	R\$ 2.200,00
07	DESPESAS COM TRANSPORTE	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL		R\$ 40.000,00

VIGÊNCIA/ATÉ: 16 de agosto de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 07.07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos

Projeto Atividade: 2.026 – Promoção e Realização de eventos Culturais e Tradicionais

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Iramaia - Bahia, 16 de junho de 2025


Agripino Ramos da Silva
Prefeito Municipal



Página 1 de 1

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

O Prefeito Municipal de Iramaia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica o presente extrato de contrato para a devida produção de direito;

CONTRATO Nº: 36/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 16/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iramaia, Estado da Bahia

CONTRATADO: G7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 28.007.188/0001-19

OBJETO: Contratação da empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre, deste Município de Iramaia – BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos, e planilha abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	DIA	HORÁRIO	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
01	Banda Forrozão G7	28/06/2025	21h30min	Novo Acre	02h00min	R\$ 40.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

COMPOSIÇÃO DE CUSTO - ART. 94, § 2º DA LEI 14.133/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DE CUSTO	VALOR
01	DESPESAS COM MUSICOS	R\$ 15.000,00
02	DESPESAS COM EQUIPE PRODUÇÃO	R\$ 2.500,00
03	DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA	R\$ 3.000,00
04	IMPOSTOS	R\$ 4.000,00
05	LUCRO EMPRESA	R\$ 12.040,00
06	FOGOS CÊNICOS	R\$ 2.200,00
07	DESPESAS COM TRANSPORTE	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL		R\$ 40.000,00

VIGÊNCIA/ATÉ: 16 de agosto de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 07.07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos

Projeto Atividade: 2.026 – Promoção e Realização de eventos Culturais e Tradicionais

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Iramaia - Bahia, 16 de junho de 2025


Agripino Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia – BA, CEP 46.770-000 – CNPJ nº 13.894.902/0001-60
<https://www.irmaia.ba.gov.br> – Tel.: (77) 3412-2129

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTNDNZLGOUYZRKEWMEQ5QK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Contrato nº 36/2025

Última atualização 07/07/2025

Local: Iramaia/BA Órgão: MUNICIPIO DE IRAMAIA Unidade executora: 1681 - Prefeitura Municipal de Iramaia

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 46 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/07/2025 Data de assinatura: 16/06/2025 Vigência: de 16/06/2025 a 16/08/2025

Id contrato PNCP: 13894902000160-2-000045/2025 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: 13894902000160-1-000040/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na intermediação de apresentação de shows artísticos da Banda Forrozão G7, a ser realizado nos festejos culturais e tradicionais de São Pedro do Distrito Novo Acre, deste Município de Iramaia - BA, conforme proposta, projeto básico e estudo técnico preliminar, que ficam incorporados ao processo de contratação como se transcritos.

VALOR CONTRATADO

R\$ 40.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 28.007.188/0001-19 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: G7 PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 36 Forrozao G7.pdf	07/07/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direita legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.